



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSTA DE LEI Nº 40/X
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006)

Relatório, Conclusões e Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

0 – Introdução

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa, o XVII Governo Constitucional apresentou, no dia 17 de Outubro de 2005, a Proposta de Lei n.º 40/X – Orçamento do Estado para 2006.

A referida Proposta de Lei foi admitida por Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República no mesmo dia, tendo, nos termos regimentais, sido remetida à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação e elaboração de parecer.

No âmbito da apreciação na generalidade, a Comissão de Orçamento e Finanças reuniu com o Sr. Ministro de Estado e das Finanças e com a restante equipa do Ministério, bem como com todos os Srs. Ministros do XVII Governo Constitucional, de acordo com a seguinte calendarização:

- 24.Out. > Ministro de Estado e das Finanças
> Ministro da Economia e Inovação
- 25.Out. > Ministro da Saúde
> Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
- 26.Out. > Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
> Ministro da Defesa Nacional
- 27.Out. > Ministra da Educação
> Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- 28.Out. > Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
> Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
- 02.Nov. > Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
> Ministra da Cultura
- 03.Nov. > Ministro de Estado e da Administração Interna
> Ministro da Justiça
- 04.Nov. > Ministro da Presidência
> Ministro dos Assuntos Parlamentares

Os Srs. Deputados solicitaram diversos esclarecimentos e documentos adicionais aos membros do Governo, que procuraram prestá-los.

Da apreciação ocorrida em Comissão, resultou o presente documento, que se encontra estruturado da seguinte forma:

- No ponto I é apresentado o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, elencando-se:
 - ❖ O cenário macroeconómico em que se baseia o Orçamento do Estado para 2006;
 - ❖ Os aspectos globais do Orçamento do Estado para 2006;
 - ❖ As normas fiscais e orçamentais da Proposta de Lei em apreciação.
- No ponto II são apresentadas as conclusões da Comissão de Orçamento e Finanças sobre a Proposta da Lei nº 40/X – Orçamento do Estado para 2006.
- No ponto III é apresentado o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre a referida Proposta da Lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Em anexo, são apresentados os relatórios e pareceres das diversas Comissões Permanentes da Assembleia da República, que foram remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças.

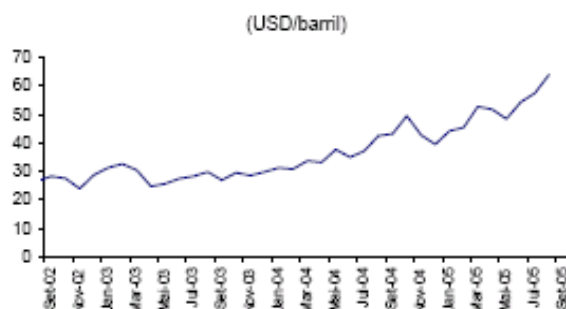
I – Relatório

1 – Cenário macroeconómico

1.1 – Enquadramento internacional

As projecções macroeconómicas subjacentes à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2006 baseiam-se nas perspectivas actuais da evolução da economia internacional adoptadas pelas organizações internacionais, bem como as reflectidas no comportamento dos indicadores macroeconómicos. Tais previsões sugerem a continuação de uma tímida recuperação da actividade económica em quase todas as áreas geográficas, com excepção da União Europeia e das novas economias industrializadas asiáticas. Ainda assim, a taxa de crescimento para a União Europeia perspectiva-se moderada. Para tal, contribui fortemente a continuada subida do preço do petróleo, que constitui um forte risco sobre a actividade das economias importadoras de petróleo e com procura rígida relativamente à intensidade energética, como é o caso de Portugal.

EVOLUÇÃO DO PREÇO (SPOT) DO PETRÓLEO (BRENT)



Fonte: Direcção-Geral de Geologia e Energia,
Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Apesar da recente e exponencial subida do preço do petróleo, cuja causa é sustentada pelo aumento da procura face a uma capacidade produtiva limitada, as pressões inflacionistas permaneceram contidas. Para 2006 aponta-se para uma ligeira desaceleração da inflação quer nos E.U.A. (de 3,1% em 2005, para 2,8%), quer na zona euro (2,0% em 2005, para 1,7%), enquanto que para Portugal o Governo estima um valor semelhante ao de 2005 (2,3%).

PRINCIPAIS HIPÓTESES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO EXTERNO

	OE 2006		Diferenças face ao PEC 2005-05 (Junho/05)	
	2005	2006	2005	2006
Taxas de juro de curto prazo (Euribor a 3 meses) (%)	2,1	2,4	0,0	-0,1
Preço spot do petróleo Brent (Dólares por barril)	55,4	65,6	6,3	15,3
Taxa de câmbio do euro face ao dólar *	0,4	-3,6	-4,4	-3,6
Taxa de inflação na área do euro (IHPC, em %)	2,0	1,7	0,1	0,2
Crescimento real do PIB na área do euro (%)	1,2	1,8	-0,4	-0,3
Crescimento da procura externa (bens e serviços)	5,6	6,0	-1,0	-1,0

* taxa de variação positiva significa apreciação do euro.

Fontes: FMI, World Economic Outlook, Setembro 2005; Previsões da Comissão Europeia, da Primavera 2005, ajustadas com informação mais recente e cálculos do Ministério das Finanças e da Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.2 – Economia portuguesa em 2005

A economia nacional em 2005 apresentará um fraco crescimento (0,5% do PIB), condicionado pelo baixo dinamismo da procura interna e externa, esperando-se com isto uma desaceleração nas importações e exportações.

A quebra esperada nas exportações será reflexo, não só do abrandamento da procura externa, mas também da continuada perda de quota de mercado, por parte das economias da zona euro, resultante dos efeitos de apreciação do euro face ao dólar e da intensificação da concorrência externa proveniente da crescente integração na economia mundial das economias de leste da Europa e da Ásia.

O investimento, após ter recuperado em 2004, voltará a apresentar um comportamento negativo, reflectindo a evolução desfavorável do investimento em construção e material de transporte.

DESPESA NACIONAL

(Taxas de variação homóloga em volume, %)

	2003	2004	2004				2005	
			1T	2T	3T	4T	1T	2T
Consumo Privado	-0.4	2.5	2.0	2.7	2.5	2.7	2.9	3.0
Consumo Público	0.3	2.4	1.8	2.5	2.7	2.4	1.7	0.9
Investimento (FBCF)	-10.1	0.6	-0.5	2.2	0.5	0.3	-1.6	-2.8
Procura Interna	-2.5	2.2	1.5	2.8	2.3	2.3	1.7	1.0
Exportações	4.5	4.6	5.0	8.5	3.0	1.9	-0.9	-0.1
Importações	-0.7	6.7	5.4	9.2	5.8	6.3	3.5	1.2
PIB	-1.2	1.2	1.1	2.0	1.1	0.6	0.1	0.5
Contributos para o crescimento real do PIB (p.p)								
Procura Interna	-2.8	2.4	1.7	3.0	2.6	2.5	1.9	1.0
Exportações Líquidas	1.6	-1.3	-0.6	-1.0	-1.5	-2.0	-1.8	-0.5

Fontes: INE, Contas Nacionais Trimestrais.

Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Em 2005 o mercado de trabalho apresenta-se de acordo com a actual situação económica do país. De facto, a taxa de desemprego esperada agravará a tendência registada desde 2001, estimando-se que a taxa em 2005 atinja 7,4%.

Neste contexto, espera-se um crescimento salarial moderado, inferior a 2004, e uma desaceleração da produtividade aparente do trabalho, que resultará num aumento dos custos de trabalho por unidade produzida.

POPULAÇÃO ACTIVA, EMPREGO E DESEMPREGO

	2003	2004	2004				2005	
			I	II	III	IV	I	II
Taxas de variação homóloga em %								
População Activa	1.0	0.5	0.1	0.4	0.7	0.9	1.0	1.1
Emprego Total	-0.4	0.1	0.0	0.1	-0.1	0.3	-0.3	0.1
Desemprego Total	27.3	6.9	0.6	4.2	12.1	9.6	18.8	15.0
Taxa de Desemprego (%) ¹	6.3	6.7	6.4	6.3	6.8	7.1	7.5	7.2

Fonte: INE, Inquérito Trimestral ao Emprego. ¹ População Desempregada/População Activa.

Ministério das Finanças e da Administração Pública.

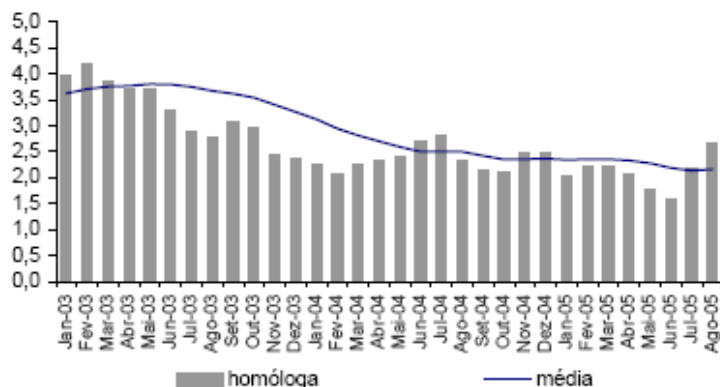


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relativamente aos preços, verificou-se em 2005 uma elevada subida, consequência da evolução dos preços da energia. Apesar deste aumento, nomeadamente no preço do petróleo, o reflexo nos preços no consumidor foi moderado, prevendo-se que a inflação para o conjunto do ano se situe ligeiramente abaixo do verificado em 2004.

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (Taxas de variação em %)



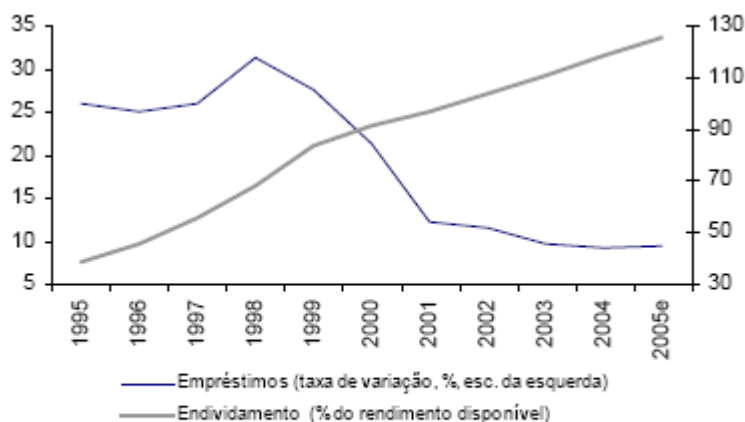
Fonte: INE.

Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Desde 2003 que as necessidades líquidas de financiamento da economia portuguesa face ao exterior têm vindo a aumentar. O défice do agregado balanço corrente e de capital atingiu os 6.619 milhões de euros nos primeiros sete meses de 2005 (agravamento de 52% face ao período homólogo de 2004), devido ao aumento do défice da balança corrente e à diminuição do excedente da balança de capital.

Nos primeiros sete meses de 2005, o crédito concedido a particulares cresceu 7,6% (6,9% em 2004), sendo o crédito à habitação o que registou o aumento mais dinâmico. Como consequência, o endividamento das famílias continua a ser elevado (em 2005 estima-se que esteja próximo de 130%), apesar de estar a aumentar a um ritmo menos intenso do que aquele se verificou na década de 90.

CRÉDITO BANCÁRIO* E ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS



Fontes: Banco de Portugal e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

* A partir de 2000: os empréstimos bancários são ajustados de operações de titularização, corrigidos de reclassificações e de abatimentos ao activo.

e- estimativa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Tais suposições constituem uma revisão em baixa do crescimento económico previsto para a economia portuguesa no PEC 2005-2009, apresentado em Junho de 2005. Assim sendo, a actual proposta prevê um cenário pessimista, que condicionará a continuação de um fraco crescimento económico.

1.3 – Cenário para 2006

O crescimento da economia portuguesa assentará, de acordo como o relatório que acompanha esta Proposta de Lei, num aumento do volume das exportações, explicado pelo ligeiro crescimento económico dos parceiros comerciais.

Ainda assim, admite-se a continuação de perda de quota de mercado.

CENÁRIO MACROECONÓMICO (PORTUGAL)

	2005	2006	Diferenças face ao PEC 2005-09, Junho/05 (em p.p.)	
	Estimativa	Previsão		
1. Despesa e PIB (variação em volume, em %)				
Consumo Privado	2,3	1,3	0,6	0,1
Consumo Público	0,8	-1,3	0,2	-1,6
Investimento (FBCF)	-2,1	1,7	-3,2	-0,6
Procura Interna	0,9	0,9	-0,3	-0,4
Exportações	1,2	5,7	-2,1	-0,8
Importações	2,1	4,2	-1,9	-0,9
PIB	0,5	1,1	-0,3	-0,3
3. Deflatores (taxas de variação, em %)				
PIB	2,6	2,3	-0,3	-1,1
Consumo Privado	2,3	2,3	-0,4	-0,6
4. Emprego e desemprego				
Emprego Total (taxa de variação, em %)	0,1	0,6	-0,3	-0,1
Taxa de desemprego (%)	7,4	7,7	0,0	0,0

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

O cenário apresentado pelo Governo pode, em síntese, descrever-se do seguinte modo:

- ✓ Taxa de crescimento real do PIB em 1,1%, registando-se assim, uma vez mais, uma divergência face à média europeia, cujo crescimento se prevê de 1,8%;
- ✓ Taxa de desemprego de 7,7%, que representa um acréscimo de 0,3% face ao estimado para 2005;
- ✓ Taxa de inflação de 2,3%, manutenção do valor estimado para 2005 e superior ao previsto para a zona euro (1,7%);
- ✓ Aumento das exportações em 5,7%, o que representa um aumento de 4,5 pontos percentuais face à estimativa de crescimento das exportações para o corrente ano;
- ✓ Aumento das importações em 4,2%;
- ✓ O investimento (FBCF) aumenta 1,7%, quando a estimativa para 2005 é de -2,1%;
- ✓ Redução do consumo privado e publico;
- ✓ Estimativa de 65,6 dólares por barril para o preço *spot* do petróleo Brent.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2 – Aspectos globais do Orçamento do Estado para 2006

2.1 – Receitas do Estado

2.1.1 – Receitas fiscais

A previsão de receitas fiscais para 2006 apresentada pelo Governo ascende a 32.422 milhões de euros, o que representa uma variação de 6,8% face à estimativa de execução para 2005. Este comportamento decorre de um crescimento de 5,1% das receitas provenientes de impostos directos e de 7,8% de impostos indirectos.

Subjacente a esta previsão do Governo encontra-se um conjunto de factores, como sejam o cenário macroeconómico, as medidas legislativas propostas em matéria fiscal, o efeito do combate à fraude e à evasão fiscais e a melhoria da eficiência da Administração Fiscal.

RECEITAS FISCAIS

(milhões de euros)

Impostos	2005	2006	Variação %
	Estimativa	Orçamento	
IRS	7 750,0	8 287,0	6,9%
IRC	3 660,0	3 830,0	4,6%
Outros	141,0	25,0	-82,3%
Impostos Directos	11 551,0	12 142,0	5,1%
ISP	3 040,0	3 285,0	8,1%
IVA	11 600,0	12 585,0	8,5%
IA	1 160,0	1 200,0	3,5%
IT	1 215,0	1 325,0	9,1%
Selo e Estampilhas	1 465,0	1 525,0	4,1%
Outros	335,0	360,0	7,4%
Impostos Indirectos	18 815,0	20 280,0	7,8%
TOTAL GERAL	30 366,0	32 422,0	6,8%

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

2.1.1.1 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O Governo espera vir a obter uma receita na ordem dos 8.287 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 6,9% face à estimativa para 2005.

De acordo com o relatório que acompanha a Proposta de Lei, esta previsão tem como pressupostos a evolução esperada para os salários e para o emprego, bem como as alterações legislativas propostas.

De forma sintética, elencam-se seguidamente as principais alterações propostas em sede de IRS:

- criação de um novo escalão com taxa de 42%, aplicável a rendimentos colectáveis superiores a 60.000 euros;
- redução da dedução específica da categoria H (Pensões), visando a convergência de forma gradual à dedução específica da categoria A (Trabalho Dependente);
- reposição das deduções à colecta relativas a montantes aplicados em fundos de poupança-reforma e aquisição de computadores;
- actualização dos montantes das deduções, em função da taxa de inflação prevista (2,3%).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1.2 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

A previsão de receita de IRC em 2006 tem como pressupostos um acréscimo em 2% da matéria colectável, bem como a confirmação da estimativa de receita para 2005, a qual se encontra dependente do último pagamento por conta do ano.

Verificados estes pressupostos, o Governo estima atingir uma receita em IRC de 3.830 milhões de euros, o que representa uma variação de 4,6% face ao valor estimado para 2005.

O Governo considera que as principais alterações a introduzir pela Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 prendem-se com:

- fixação de critérios objectivos para a liquidação oficiosa de IRC, em caso de não apresentação de declaração pelo contribuinte;
- não consideração como custo dos valores suportados por documento emitido por sujeito passivo cuja cessação de actividade tenha sido decretada pela Administração Fiscal;
- fixação de um critério objectivo para determinação do lucro tributável das instituições de crédito e sociedades financeiras a operar nas Zonas Francas da Madeira e Ilha de Santa Maria não afecto à actividade naquelas Zonas.

2.1.1.3 – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A previsão de receita líquida do IVA ascende a 12.585 milhões de euros, o que representa um crescimento na ordem dos 8,5% face a 2005. O Governo justifica este comportamento da receita quer com a evolução macroeconómica esperada, quer com o efeito do aumento da taxa normal do imposto de 19% para 21%, operada em 1 de Julho de 2005.

2.1.1.4 – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP)

O Governo prevê a obtenção de uma receita de 3.285 milhões de euros, correspondente a um acréscimo de 8,1% relativamente à estimativa de execução em 2005. Para tal, o Governo teve em consideração a evolução das quantidades introduzidas no consumo de produtos petrolíferos, em função do comportamento da actividade económica e da evolução dos respectivos preços.

Foram ainda considerados para esta estimativa de receita uma actualização das taxas em 2,3% (considerando a inflação prevista) e um acréscimo de 2,5 cêntimos por litro na taxa do imposto da gasolina e do gasóleo rodoviário.

É mantida, em 2006, a Ecotaxa sobre os produtos petrolíferos e energéticos, cuja receita, num valor até 30 milhões de euros, reverte para o Fundo Florestal Permanente.

2.1.1.5 – Imposto Automóvel (IA)

A previsão de receita em sede de Imposto Automóvel ascende a 1.200 milhões de euros, crescendo 3,5% face à estimativa de execução para 2005. Subjacentes a esta previsão encontram-se a actualização das taxas do imposto (à taxa de inflação esperada) e a evolução esperada das vendas no mercado automóvel.

Em 1 de Julho de 2006 será introduzida uma nova forma de cálculo do imposto, que passa a contemplar uma componente ambiental, pretendendo-se penalizar os veículos com maior emissão de dióxido de carbono para a atmosfera.

2.1.1.6 – Imposto sobre o Tabaco (IT)

O Governo espera obter um crescimento da receita do Imposto sobre o Tabaco na ordem dos 9,1% face à estimativa de execução para 2005, e atingir um montante de 1.325 milhões de euros, procedendo a uma actualização da componente específica da taxa do imposto em 12,9%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1.7 – Imposto do Selo (IS)

A receita prevista em sede de Imposto do Selo ascende a 1.525 milhões de euros, traduzindo-se num aumento de 4,1% relativamente à receita estimada para 2005.

2.1.1.8 – Restantes impostos directos e indirectos

No atinente aos outros impostos directos, a variação negativa de 82,3% justifica-se pelo facto de em 2005 esta rubrica incluir, sem contrapartida em 2006, a receita que se espera obter da regularização de capitais colocados no estrangeiro.

Relativamente aos restantes impostos indirectos cujo montante esperado para 2006 ascende a 360 milhões de euros, contempla cerca de 205 milhões de euros de receita do IABA e 76,5 milhões de euros referentes ao imposto de circulação e camionagem.

2.1.1.9 – Despesa Fiscal

Para 2006, prevê-se que em termos globais a despesa fiscal atinja os 879,9 milhões de euros, representando um decréscimo de 29% face à estimativa para 2005.

2.1.1.10 – Evolução da despesa e da receita fiscal

Do ponto de vista global o Governo prevê, para 2006, que a despesa fiscal atinja os 879,9 milhões de euros, representando um decréscimo de 29%, relativamente à estimativa para 2005, tal como se pode constatar pelo quadro abaixo apresentado.

DESPESA FISCAL (2003-2006)

(milhões de euros)

Imposto	2003	2004	2005(E)	2006(P)	Varição 2006/05
IRS	527,9	569,4	583,5	235,3	-59,7%
IRC	270,0	343,3	290,1	259,5	-10,5%
IVA	74,7	93,2	112,0	118,3	5,6%
ISP	182,4	175,4	179,0	193,5	8,1%
IA	68,1	74,6	73,2	72,0	-1,6%
Outros	n.d	n.d	1,4	1,3	-7,1%
Total	1123,0	1255,9	1239,2	879,9	-29,0%

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Por outro lado, analisando a evolução da despesa e da receita fiscal de 2004 a 2006, verifica-se que a despesa fiscal apresenta uma redução média anual de 16,4%, resultante de elevadas reduções em sede de IRS (35,7%) e IRC (13,1%).

Em termos comparativos, estima-se que a receita líquida dos mesmos impostos registe um crescimento de 6,5% na média do triénio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EVOLUÇÃO DA DESPESA E DA RECEITA FISCAL (2004-2006)

Designação	Valores em Milhões de Euros			Variações Percentuais		
	2004	2005(E)	2006(P)	2005/04	2006/05	Média
Despesa Fiscal						
IRS	569,4	583,5	235,3	2,5%	-59,7%	-35,7%
IRC	343,3	290,1	259,5	-15,5%	-10,5%	-13,1%
IVA	93,2	112,0	118,3	20,2%	5,6%	12,7%
ISP	175,4	179,0	193,5	2,1%	8,1%	5,0%
IA	74,6	73,2	72,0	-1,9%	-1,6%	-1,8%
Total	1255,9	1237,8	878,6	-1,4%	-29,0%	-16,4%
Receita Fiscal						
IRS	7398,1	7750,0	8287,0	4,8%	6,9%	5,8%
IRC	3891,8	3660,0	3830,0	-6,0%	4,6%	-0,8%
IVA	10340,7	11600,0	12585,0	12,2%	8,5%	10,3%
ISP	2963,5	3040,0	3285,0	2,6%	8,1%	5,3%
IA	1121,2	1160,0	1200,0	3,5%	3,5%	3,5%
Total	25715,3	27210,0	29187,0	5,8%	7,3%	6,5%

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Finalmente, se a análise recair na média do peso da despesa fiscal na receita do imposto média do triénio 2004-2006, constata-se que é no IRC que a despesa fiscal assume maior peso relativamente à receita líquida do imposto (7,8%), enquanto no IVA se regista o valor mais baixo (0,9%).

PESO DA DESPESA FISCAL NA RECEITA DO IMPOSTO (2004-2006)

Designação	2004	2005(E)	2006(P)	Média
IRS	7,7%	7,5%	2,8%	5,9%
IRC	8,8%	7,9%	6,8%	7,8%
IVA	0,9%	1,0%	0,9%	0,9%
ISP	5,9%	5,9%	5,9%	5,9%
IA	6,7%	6,3%	6,0%	6,3%
TOTAL	4,9%	4,5%	3,0%	4,1%

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2.1.2 – Receitas não fiscais

O Governo espera obter uma receita não fiscal em 2005, líquida de activos financeiros e passivos, de 2.639,6 milhões de euros. Este montante decompõe-se em 1.818,7 milhões de euros de receitas correntes (69% do total), 373,1 milhões de euros de receitas de capital (14%) e 447,8 milhões de euros de outras receitas (17%), como recursos próprios comunitários, reposições não abatidas nos pagamentos e saldos da gerência anterior.

Relativamente à execução de 2004, o valor da cobrança estimado para 2005 representa um decréscimo de 377,4 milhões de euros (-12,5%), essencialmente devido ao comportamento das receitas correntes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para 2006, o Governo espera a obtenção de receitas não fiscais na ordem dos 2.643,3 milhões de euros, representando 7,5% do total da receita prevista. Este montante apresenta uma variação de apenas 0,1% face à estimativa de execução para 2005.

O valor previsto é composto por 1.991,0 milhões de euros de receitas correntes (75% do total, variação de 9% face a 2005), 480,7 milhões de euros de receitas de capital excluindo activos financeiros (18% do total, variação de 29%) e 171,6 milhões de receitas não classificadas como correntes ou de capital (7% do total, decréscimo de 42%).

2.2 – Despesas do Estado

2.2.1 – Classificação económica

O Governo estima obter, em 2006, um crescimento da despesa do subsector Estado, sem activos, na ordem dos 1,2%, contra 4,7% em 2005.

De acordo com o relatório que acompanha a Proposta de Lei n.º 40/X, “a evolução da despesa do subsector Estado deve ser enquadrada no âmbito do financiamento, pelo Orçamento do Estado, de verbas destinadas ao Serviço Nacional de Saúde compatível com uma adequada orçamentação das despesas efectivas das instituições de saúde. Com efeito, o Orçamento do Estado para 2006 consubstancia transferências para o SNS que contemplam já o reforço atribuído pelo Orçamento Rectificativo de 2005, no valor de 1800 milhões de euros”.

Paralelamente, é referida a Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho, através da qual se procedeu ao aumento da taxa normal de IVA de 19% para 21%, consignando o adicional de 2 p.p., em partes iguais, à Caixa Geral de Aposentações (CGA) e à Segurança Social. A estimativa de cobrança adicional ascende a 250 milhões de euros em 2005 (contra uma estimativa de 400 milhões inscrita no PEC 2005-2009) e a 900 milhões em 2006, justificando cerca de 1,5 p.p. do crescimento da despesa sem activos financeiros em 2006.

No que respeita à despesa corrente do Estado, o Governo espera obter, em 2006, uma variação de 1,5% face à estimativa de execução para 2005, que compara com um acréscimo de 5,3% em 2005 face a 2004.

No que se refere às despesas com pessoal, o Governo prevê uma redução de 2,5% face a 2005, essencialmente devido à diminuição, em 11%, das despesas do Estado com Segurança Social e a um crescimento de apenas 1,9% das remunerações certas e permanentes. O relatório que acompanha a Proposta de Lei apresenta as seguintes justificações para o comportamento desta rubrica:

- congelamento das progressões automáticas nas carreiras e do montante dos suplementos remuneratórios;
- continuação das medidas de controlo de admissões na Administração Pública;
- impacto das medidas de convergência dos regimes de aposentação na função pública para o regime geral de segurança social;
- diminuição do montante da comparticipação do Orçamento do Estado para pagamento de pensões dos funcionários públicos, devido à consignação ao orçamento da CGA de metade da receita do IVA resultante do aumento da taxa normal de 19% para 21%.

Quanto às transferências para a Administração Local, o Governo optou por mantê-las ao nível de 2005, apesar de a cobrança de IRS, IRC e IVA em 2004, que determina parte do cálculo do montante a transferir em 2006, ter sofrido uma redução face ao ano anterior. No entanto, com base no previsto no artigo 88.º da Lei de Enquadramento Orçamental, o Governo não vai ter em consideração o estipulado na Lei das Finanças Locais relativamente à actualização, com base na taxa prevista de inflação (2,3%), das verbas a transferir para as autarquias.

No que se refere às transferências para as Regiões Autónomas, foi igualmente tido em consideração o artigo 88.º da Lei de Enquadramento Orçamental, pelo que as mesmas apresentam uma verba idêntica à de 2005, pelo que as determinações da respectiva lei de finanças não foram observadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No âmbito das transferências correntes para a Segurança Social, há a registar um acréscimo de 12,9% face à estimativa de execução em 2005, justificado pelo cumprimento da Lei de Bases da Segurança Social (7,9%) e pela receita adicional resultante do aumento da taxa normal de IVA (900 milhões de euros em 2006, dos quais metade consignados à Segurança Social).

Já no que se refere às despesas de capital, o Governo justifica o decréscimo previsto para 2006 face à execução de 2005 (-2,4%, quando a variação de 2005/2004 foi de -2,2%), tendo em consideração as cativações que incidem sobre o financiamento nacional das despesas inscritas em Investimentos do Plano.

DESPESA DO ESTADO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (2004-2006)

(milhões de euros)

DESIGNAÇÃO	2004 Execução	2005 Estimativa	2006 Orçamento	Variação relativa	
				2005 / 2004	2006 / 2005
Despesa Corrente	37.074,0	39.054,5	39.647,1	5,3	1,5
Despesas com Pessoal	13.110,0	13.763,1	13.412,4	5,0	-2,5
Remunerações certas e permanentes	8.270,3	8.557,6	8.719,0	3,5	1,9
Abonos variáveis ou eventuais	434,2	356,1	375,9	-18,0	5,6
Segurança Social	4.405,5	4.849,4	4.317,4	10,1	-11,0
Aquisição Bens e Serviços	1.176,9	1.186,3	1.096,7	0,8	-7,5
Juros e outros encargos	3.741,4	4.047,7	4.400,8	8,2	8,7
Transferências Correntes	18.037,4	19.020,4	19.690,2	5,4	3,5
Administrações Públicas	15.773,0	16.760,6	17.385,9	6,3	3,7
Administração Central	9.713,2	10.170,7	10.135,9	4,7	-0,3
das quais: Serviço Nacional Saúde	7.509,8	7.834,0	7.836,7	1,7	0,0
Administração Regional	0,1	1,9	0,1	-	-
Administração Local	1.740,6	1.665,6	1.691,8	-4,3	1,6
Segurança Social	4.319,0	4.922,4	5.558,2	14,0	12,9
Outros sectores	2.264,4	2.259,8	2.304,4	-0,2	2,0
Subsídios	712,2	733,3	740,1	3,0	0,9
Outras Despesas Correntes	296,2	303,8	306,8	2,6	1,0
Despesa Corrente Primária	33.332,6	35.006,8	35.246,3	5,0	0,7
Despesa de Capital	3.573,6	3.494,4	3.411,8	-2,2	-2,4
Aquisição Bens de Capital	621,2	611,1	629,7	-1,6	3,1
Transferências de Capital	2.930,5	2.829,5	2.726,3	-3,4	-3,6
Administrações Públicas	2.666,6	2.120,5	1.918,8	-20,5	-9,5
Administração Central	1.262,8	657,2	497,0	-48,0	-24,4
Administração Regional	406,7	417,9	415,0	2,8	-0,7
Administração Local	980,6	1.029,2	988,0	5,0	-4,0
Segurança Social	16,6	16,2	18,8	-2,5	16,3
Outros sectores	263,9	709,1	807,6	168,7	13,9
Outras Despesas Capital	21,9	53,8	55,7	145,1	3,7
Despesa sem Activos	40.647,7	42.548,9	43.059,0	4,7	1,2
Activos Financeiros	734,9	1.509,9	823,9		
Despesa com Activos	41.382,6	44.058,8	43.882,8		

Nota: Não inclui passivos financeiros nem a transferência para o FRDP.

Foram aplicados os cativos da Lei do OE/2006, designadamente 7,5% ao funcionamento normal e ao Capítulo 50 - financiamento nacional e 40% à Lei de Programação Militar.

Neste quadro, não se considera a consolidação das transferências internas ao subsector.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.2 – Classificação funcional

Em 2006, prevê-se um decréscimo do peso da despesa afecta às Funções Gerais de Soberania (-1,3 p.p. face à estrutura de 2005), sobretudo no tocante a Segurança e ordem públicas (-0,8 p.p.) e Serviços gerais da Administração Pública (-0,5 p.p.).

As Funções Sociais apresentam um acréscimo de 0,2 p.p. na estrutura da despesa, essencialmente devido ao reforço em Segurança e acções sociais (+0,5%), visto que a Educação e a Saúde, apesar de manterem valores absolutos idênticos à estimativa de execução para 2005, perdem peso relativo em termos da estrutura da despesa, -0,4 p.p. e -0,8 p.p., respectivamente.

As Funções Económicas passam de 4,7% para 4,9% da despesa, devido a um aumento da despesa em Transportes e comunicações (+0,2 p.p.).

No âmbito das outras funções, destaque para as operações da dívida pública que se prevê que tenha em 2006 um peso de 10,1%, o que reflecte um acréscimo de 0,6% face à estimativa do Governo para 2005

DESPESA DO ESTADO POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (2004-2006)

(milhões de euros)

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	2004 Execução	2005 Estimativa	2006 Orçamento	Estrutura despesa do ano (em percentagem)		
				2004	2005	2006
Funções Gerais de Soberania	5.836,1	6.143,7	5.731,1	14,4	14,4	13,1
1. Serviços gerais da Administração Pública	1.609,5	1.909,8	1.754,0	4,0	4,5	4,0
2. Defesa Nacional	1.871,6	1.728,6	1.731,7	4,6	4,1	4,0
3. Segurança e ordem públicas	2.355,0	2.505,2	2.245,4	5,8	5,9	5,1
Funções Sociais	24.223,0	25.799,8	26.603,4	59,6	60,6	60,8
1. Educação	7.132,1	7.359,9	7.384,8	17,5	17,3	16,9
2. Saúde	8.424,0	8.877,1	8.811,0	20,7	20,9	20,1
3. Segurança e acção sociais	7.518,4	8.486,9	9.374,5	18,5	19,9	21,4
4. Habitação e serviços colectivos	660,6	640,9	597,5	1,6	1,5	1,4
5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	488,0	435,0	435,6	1,2	1,0	1,0
Funções Económicas	2.407,7	2.019,0	2.141,7	5,9	4,7	4,9
1. Agricultura e pecuária, silvíc., caça e pesca	874,5	595,5	609,7	2,2	1,4	1,4
2. Indústria e energia	9,4	2,5	2,9	0,0	0,0	0,0
3. Transportes e comunicações	1.100,9	1.140,8	1.247,5	2,7	2,7	2,9
4. Comércio e turismo	57,9	33,2	30,4	0,1	0,1	0,1
5. Outras funções económicas	365,0	246,9	251,2	0,9	0,6	0,6
Outras Funções	8.180,9	8.586,4	9.265,4	20,1	20,2	21,2
1. Operações da dívida pública	3.740,2	4.046,9	4.400,0	9,2	9,5	10,1
2. Transferências entre administrações	4.440,7	4.392,3	4.440,9	10,9	10,3	10,2
3. Diversas não especificadas	0,0	147,2	424,5	0,0	0,3	1,0
Despesa sem activos	40.647,7	42.548,9	43.741,5	100,0	100,0	100,0
Activos financeiros	734,9	1.509,9	2.323,9			
Despesa com activos	41.382,6	44.058,8	46.065,4			

Nota: Não inclui passivos financeiros nem a transferência para o FRDP.
Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.3 – Classificação orgânica

Em termos orgânicos, deve destacar-se o peso da despesa afecta ao Ministério das Finanças, que representa cerca de 28,8% da despesa sem activos financeiros.

De referir, ainda, os Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho e Solidariedade Social, os quais absorvem, respectivamente, 17,8%, 14,0% e 12,9% da despesa do Estado.

No extremo oposto, refira-se o Ministério da Economia e Inovação que, com apenas 0,5% da despesa, constitui o segundo Ministério com menor despesa afecta, logo após o Ministério da Cultura (0,4%).

DESPESA DO ESTADO POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA (2006)

(milhões de euros)

MINISTÉRIOS	2006 Orçamento
Encargos Gerais do Estado	3.301,1
Ministério da Administração Interna	1.474,4
Ministério dos Negócios Estrangeiros	335,7
Ministério das Finanças e Administração Pública	12.583,7
Ministério da Defesa Nacional	1.909,0
Ministério da Justiça	886,7
Ministério do Ambiente, Ordenamento Território e Desenvolvimento Regional	310,0
Ministério da Economia e Inovação	240,3
Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	515,6
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	925,8
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social	5.650,5
Ministério da Saúde	7.780,4
Ministério da Educação	6.106,9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1.531,8
Ministério da Cultura	189,7
Despesa sem Activos	43.741,5
Activos Financeiros	2.323,9
Despesa com Activos	46.065,4

Nota: Não inclui passivos financeiros, nem a transferência para o FRDP.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

2.3 – Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC)

A programação inscrita no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2006 ascende aos 4.854 milhões de euros, representando cerca de 3,2% do Produto Interno Bruto. Este valor corresponde a um decréscimo de 28,8% face ao valor inicial inscrito no PIDDAC para 2005 (6.724 milhões de euros, o que representaria cerca de 5% do Produto Interno Bruto).

Do financiamento total afecto ao PIDDAC 2006, 56,6% tem origem em recursos nacionais, correspondendo o restante a fundos comunitários (43,4%).

Este plano de investimento integra 28 programas orçamentais, estruturados em 128 medidas e 1861 projectos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A verba inscrita no Capítulo 50 do Orçamento do Estado – Receitas Gerais é de 1.969 milhões de euros, correspondendo a 40,6% do financiamento total.

PIDDAC POR PROGRAMAS (2006)

(Euros)

Programas Orçamentais	Financiamento nacional					Financiamento comunitário	Total	
	Cap. 50			Outras fontes	Total		Valor	Estrutura
	Receitas gerais	Receitas próprias	Total					
P001 Sociedade da Informação e Governo Electrónico	120 111 134		120 111 134	16 016 828	136 127 962	132 048 271	269 076 233	5,5
P002 Investigação Científica e Tecnológica	157 768 616		157 768 616	3 128 500	160 897 116	161 348 546	322 245 662	6,6
P003 Formação Profissional e Emprego	4 206 402		4 206 402	47 059 621	51 266 023	41 420 600	92 686 623	1,9
P004 Acção Externa do Estado	3 261 000		3 261 000		3 261 000		3 261 000	0,1
P005 Cooperação	39 488 190		39 488 190		39 488 190		39 488 190	0,8
P006 Construção, Remodelação e Apetrechamento de Instalações	27 401 962		27 401 962	15 179 786	42 581 748	1 045 000	43 626 748	0,9
P007 Defesa	4 902 160		4 902 160		4 902 160	11 025 000	15 927 160	0,3
P008 Justiça	36 648 843		36 648 843	11 555 423	48 204 266	10 980 496	59 184 762	1,2
P009 Segurança e Protecção Civil	45 046 007		45 046 007		45 046 007		45 046 007	0,9
P010 Educação Pré-Escolar	1 180 000		1 180 000		1 180 000		1 180 000	0,0
P011 Ensino Básico e Secundário	73 749 120		73 749 120		73 749 120	38 404 000	112 153 120	2,3
P012 Ensino Superior	30 115 369		30 115 369	7 266 154	37 381 563	45 750 160	83 131 713	1,7
P013 Saúde	53 303 174		53 303 174		53 303 174	62 561 125	115 864 299	2,4
P014 Protecção na Saúde dos Funcionários Cívicos do Estado, Militares e Forças de Segurança								0,0
P015 Acção Social Escolar	3 943 560		3 943 560		3 943 560	7 730 866	11 674 458	0,2
P016 Acção Social dos Trabalhadores do Estado, dos Militares e das Forças de Segurança e dos Trabalhadores em Geral	440 000		440 000		440 000		440 000	0,0
P017 Serviços e Equipamentos Sociais	20 323 046		20 323 046		20 323 046	20 306 496	40 629 546	0,8
P018 Desenvolvimento Local, Urbano e Regional	94 174 898		94 174 898	5 382 353	99 567 251	12 499 728	112 066 979	2,3
P019 Ambiente e Ordenamento do Território	66 204 915		66 204 915	990 000	67 194 915	65 278 943	132 473 858	2,7
P020 Cultura	68 276 293	20 000	68 296 293	341 699	68 637 992	26 857 190	95 495 182	2,0
P021 Desporto, Recreio e Apoio ao Associativismo Juvenil	21 569 279		21 569 279	365 000	21 934 279	1 340 000	23 304 279	0,5
P022 Agricultura e Desenvolvimento Rural	200 416 375		200 416 375	496 796	200 915 173	271 046 370	472 861 543	9,7
P023 Pescas	22 349 760		22 349 760	280 000	22 629 760	37 533 870	60 163 630	1,2
P024 Transportes	761 896 742		761 896 742	667 761 435	1 429 658 177	564 683 430	1 994 543 607	41,1
P025 Modernização e Internacionalização da Economia	92 762 105		92 762 105		92 762 105	532 515 681	625 307 786	12,9
P026 Gestão e Controlo dos Fundos Comunitários	5 902 131		5 902 131		5 902 131	15 957 926	21 860 057	0,5
P027 Lei da Programação Militar								0,0
P028 Modernização e Qualificação da Administração Pública	13 760 586		13 760 586	1 491 929	15 252 515	44 569 037	59 841 552	1,2
TOTAL	1 969 263 727	20 000	1 969 283 727	777 327 526	2 746 611 253	2 106 922 740	4 853 533 993	100,0

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Os programas que absorvem maior verba total são: “Transportes” (P024), com 1.995 milhões de euros, “Modernização e Internacionalização da Economia” (P025), com 625 milhões de euros, e “Agricultura e Desenvolvimento Rural” (P022) com 472 milhões de euros. O somatório destes três programas representa cerca de 64% da totalidade do financiamento.

Quanto à estrutura do financiamento inscrito no Capítulo 50 – Receitas Gerais, verifica-se que “Transportes” acolhem 38,7% das verbas (762 milhões de euros) e “Agricultura e Desenvolvimento Rural” 10,2% (200 milhões de euros), enquanto “Modernização e Internacionalização da Economia” apenas 4,7% (93 milhões de euros). Estes dois últimos encontram-se estreitamente associados aos apoios dos programas comunitários ao sector produtivo.

Destacam-se, ainda, os programas de natureza transversal “Sociedade de Informação e Governo Electrónico” e “Investigação Científica e Tecnológica”, representando 5,5% e 6,6% do total do PIDDAC, respectivamente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No que diz respeito à distribuição por ministérios verifica-se uma correspondência entre estes e os programas acima referidos.

PIDDAC POR MINISTÉRIOS (2006)

(Euros)

Ministérios	Financiamento nacional					Financiamento comunitário	Total	
	Cap. 50			Outras fontes	Total		Valor	Estrutura
	Receitas Gerais	Receitas próprias	Total					
Encargos Gerais do Estado	48 223 001		48 223 001		48 223 001	2 425 237	50 648 238	1,0
Administração Interna	58 570 000		58 570 000		58 570 000	2 400 750	60 970 750	1,3
Negócios Estrangeiros	14 000 000		14 000 000		14 000 000	675 733	14 675 733	0,3
Finanças e Administração Pública	33 169 728		33 169 728		33 169 728	29 978 662	63 148 388	1,3
Defesa Nacional	11 250 000		11 250 000		11 250 000	11 395 675	22 645 675	0,5
Justiça	48 000 000		48 000 000	11 647 251	59 647 251	25 539 150	85 186 401	1,8
Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional	170 140 000		170 140 000	6 362 353	176 522 353	99 668 654	276 189 007	5,7
Economia e Inovação	102 000 000		102 000 000		102 000 000	541 452 845	643 452 845	13,3
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca	220 078 000		220 078 000	488 798	220 574 798	325 888 509	546 443 307	11,3
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	780 336 000		780 336 000	676 085 257	1 486 420 257	578 617 102	2 045 037 359	42,1
Trabalho e Solidariedade Social	22 500 000		22 500 000	73 662 514	96 162 514	48 226 839	142 409 353	2,9
Saúde	52 000 000		52 000 000		52 000 000	64 947 411	116 947 411	2,4
Educação	80 000 000		80 000 000		80 000 000	40 524 730	120 524 730	2,5
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	249 000 000		249 000 000	8 689 654	257 689 654	308 737 891	564 427 545	11,8
Cultura	70 000 000	20 000	70 020 000	341 699	70 361 699	30 465 552	100 827 251	2,1
Total	1 969 263 727	20 000	1 969 283 727	777 327 526	2 746 611 253	2 106 922 740	4 853 533 993	100,0

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Assim, o Ministério das Obras Públicas (42,1%), o Ministério da Economia Inovação (13,3%) e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (11,3%) ocupam, respectivamente, as 1.^a, 2.^a e 4.^a posições em termos de *ranking*. Em terceiro lugar destaca-se o Ministério da Ciência e Ensino Superior (11,6%), e em quinto o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (5,7%). Os cinco ministérios supracitados representam 84% do PIDDAC.

Já no que respeita exclusivamente a financiamento inscrito no Capítulo 50 – Receitas Gerais, mantém-se em primeiro lugar o Ministério das Obras Públicas, seguindo-se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

2.4 – Serviços e Fundos Autónomos

A conta consolidada do subsector dos serviços e fundos autónomos engloba para 2006 um conjunto de alterações que são responsáveis por um aumento de cerca de 300 milhões de euros, tanto na despesa como na receita efectiva.

As saídas da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite e dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, assim como as entradas do Instituto Tecnológico e Nuclear, Instituto de Meteorologia, Instituto de Investigação Científica e Tropical, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento, DGPC, LNIV, entre outros, contribuem para o referido aumento.

A previsão de receita efectiva para este subsector é de 23.398,0 milhões de euros, e de despesa efectiva de 23.081,6 milhões de euros, resultando um saldo global de 316,3 milhões de euros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Este saldo representa um decréscimo acentuado no valor de 1.497,5 milhões de euros, face ao estimado para 2005, cuja explicação reside, segundo o Governo, na contabilização em 2005, da compensação financeira resultante da integração do Fundo de Pensões do pessoal da Caixa Geral de Depósitos, na esfera da Caixa Geral de Aposentações (CGA), nos termos do Decreto-Lei n.º 240-A, de 29 de Dezembro de 2004, no montante de 1.075,9 milhões de euros.

ESTIMATIVA DO SUBSECTOR DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS (2004-2006)

(milhões de euros)

Designação	2004	2005	2006	2005/2004	2006/2005
1. RECEITAS CORRENTES	20.201,4	21.234,8	21.636,7	5,1	1,9
1.1. Impostos directos	10,5	7,8	10,6	-25,0	34,6
1.2. Impostos indirectos	290,2	251,9	282,6	-13,2	4,2
1.4. Outras receitas correntes (das quais: transf. de outros subsectores)	19.900,7 10.643,8	20.974,8 11.120,1	21.383,5 11.229,0	5,4 4,5	1,9 1,0
2. DESPESAS CORRENTES	20.032,4	20.907,7	21.269,0	4,4	1,7
2.1. Consumo público do qual: Pessoal Bens Serviços e Outras Despesas Correntes	10.994,2 4.041,7 6.952,6	11.317,1 4.189,3 7.127,8	11.509,0 4.470,8 7.038,2	2,9 3,7 2,5	1,7 6,7 -1,3
2.2. Subsídios	1.533,0	1.946,1	1.831,9	28,9	-0,7
2.3. Juros da dívida	55,5	44,9	49,8	-19,0	10,8
2.4. Transferências Correntes (das quais: transf. para outros subsectores)	7.449,7 781,9	7.599,6 593,2	7.778,4 593,0	2,0 -24,1	2,4 0,0
3. SALDO CORRENTE	169,0	326,8	367,6		
4. RECEITAS DE CAPITAL (das quais: transferências de outros subsectores)	4.351,4 1.272,0	3.224,3 685,5	1.781,3 524,1	-25,9 -46,1	-45,4 -23,5
5. DESPESAS DE CAPITAL	2.472,4	1.737,4	1.812,6	-29,7	4,3
5.1. Investimentos	1.390,3	873,5	676,6	-37,2	-22,5
5.2. Transferências de Capital (das quais: transf. para outros subsectores)	1.089,5 211,7	850,0 270,6	1.093,6 173,0	-20,5 27,8	28,7 -36,1
5.3. Outras despesas de capital	12,6	13,9	42,5	10,6	205,9
6. SALDO GLOBAL (em percentagem do PIB)	2.048,0 1,5	1.813,8 1,2	316,3 0,2		
7. SALDO PRIMÁRIO (em percentagem do PIB)	2.103,4 1,5	1.858,7 1,3	366,1 0,2		
8. ACTIVOS FINANCEIROS LÍQUIDOS DE REEMBOLSOS	2.380,4	1.318,7	190,5		
9. SALDO GLOBAL INCLUINDO ACTIVOS FINANCEIROS (em percentagem do PIB)	-332,5 -0,2	495,1 0,3	125,8 0,1		

Nota: Os dados incluem o Fundo de Regularização da Dívida Pública, excluindo a transferência do Orçamento do Estado e a sua respectiva aplicação financeira.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

2.5 – Administração Regional e Local

Para 2006, o Governo prevê no relatório que acompanha a Proposta de Lei do OE 2006, que o saldo global do subsector da Administração Local e Regional registre um valor próximo do equilíbrio.

Este objectivo é sustentado por um crescimento esperado de 7,1% da receita fiscal e 2,4% da despesa. Para tal contribui a redução de transferências para outros sectores e entidades, assim como a contenção da despesa de investimento, bem como o estabelecimento de limites de endividamento à Administração Local e Regional.

Desta forma, é previsto que o subsector da Administração Local e Regional apresente em 2006 um saldo global nulo em percentagem do PIB, o que corresponde a uma melhoria face a 2005, ano em que se estima que a Administração Regional e a Administração Local apresentem, ambas, défices a rondar os 100 milhões de euros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL (2004-2006)

(milhões de euros)

	2004 (E)			2005 (E)			2006 (P)		
	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado
Receitas									
Receitas Fiscais	1.158,6	2.113,0	3.271,6	1.208,4	2.164,6	3.373,0	1.287,8	2.325,6	3.613,4
Impostos directos	355,2	1.940,0	2.295,2	350,7	1.991,6	2.342,4	367,7	2.138,6	2.506,3
Impostos indirectos	803,4	173,0	976,4	857,7	173,0	1.030,7	920,1	187,0	1.107,1
Transferências do OE	406,8	2.721,2	3.128,0	419,9	2.694,8	3.114,6	415,0	2.679,8	3.094,8
Lei das Fin. Loc. e Fin. Reg.	405,1	2.435,5	2.840,6	415,0	2.487,9	2.903,0	415,0	2.487,9	2.903,0
Outros	1,7	285,7	287,4	4,9	206,9	211,6	0,0	191,9	191,9
Outras	467,3	1.986,3	2.410,4	386,4	2.256,6	2.594,1	434,1	2.404,3	2.789,4
Receita Total	2.032,7	6.820,5	8.810,0	2.014,7	7.116,0	9.081,8	2.136,9	7.409,8	9.497,7
Despesas									
Pessoal, bens e serviços e outras desp. correntes	1.026,8	3.543,5	4.570,3	1.059,9	3.664,3	4.724,2	1.109,9	3.819,2	4.929,1
Transferências	379,4	425,0	761,3	518,0	453,9	922,9	525,2	397,0	873,3
Investimento	472,1	2.580,2	3.052,4	457,8	2.846,1	3.303,9	434,2	2.957,1	3.391,3
Outras	84,9	235,8	320,7	70,4	253,4	323,8	67,9	236,3	304,2
Despesa Total	1.963,3	6.784,5	8.704,7	2.106,1	7.217,7	9.274,8	2.137,2	7.409,7	9.497,8
Saldo Global (em percentagem do PIB)	69,4 0,0	35,9 0,0	105,3 0,1	-91,4 -0,1	-101,6 -0,1	-193,0 -0,1	-0,3 0,0	0,1 0,0	-0,2 0,0
Saldo Global excl. transf. entre subsectores (em percentagem do PIB)	-344,1 -0,2	-2.875,4 -2,0	-3.219,5 -2,3	-511,0 -0,4	-3.038,7 -2,1	-3.549,6 -2,4	-434,7 -0,3	-2.859,4 -1,9	-3.294,0 -2,2

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

2.6 – Segurança Social

O orçamento da Segurança Social para 2006, regista valores superiores de receitas e despesas, face aos anos de 2004 e 2005, originando um saldo global que representa um défice de 63,2 milhões de euros. É registado um aumento de 8,1% nas receitas totais e um acréscimo de 7,5% nas despesas totais (7,7% nas despesas correntes e uma diminuição das despesas de capital em 12,9%).

A Receita Total prevista para o ano de 2006 é de 19.183,0 milhões de euros, sendo que se prevê que a principal fonte de receita, as Contribuições Sociais, assumam um crescimento de 5,1%, atingindo os 11.438,2 milhões de euros (7,6% do PIB). As Contribuições e as Transferências do Orçamento do Estado (5.673,1 milhões de euros) correspondem a cerca de 89,2% do total dos recursos orçamentados para o ano de 2006.

Nas receitas da Segurança Social para 2006 encontra-se prevista a receita fiscal consignada à segurança social referente à subida do IVA de 19% para 21% (450 milhões de euros em 2006), em vigor desde 1 de Julho de 2005.

As transferências do Orçamento do Estado para o subsistema de solidariedade registam o valor total de 3.055,8 milhões de euros, dos quais os montantes mais elevados dizem respeito ao Regime não contributivo e rural (1.576,4 milhões de euros), ao RESSAA (968,4 milhões de euros) e ao Rendimento Social de Inserção (281,1 milhões de euros). As despesas afectas ao subsistema de Protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional representam uma transferência do Orçamento do Estado estimada em 1.827,8 milhões de euros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relativamente à Despesa Total, prevê-se para o ano de 2006 um valor de 19.246,2 milhões de euros, mais 1.350,9 milhões de euros que a estimativa para 2005. A despesa com Pensões e respectivos complementos deverá atingir 11.513,9 milhões de euros, representando 59,8% do total da despesa prevista para 2006 e 7,7% do PIB. Face a 2005, verifica-se um acréscimo do peso relativo, visto que neste ano a despesa com pensões deverá representar 7,4% do PIB.

Para 2006, o Governo apresenta uma previsão de despesa com Subsídio de Desemprego na ordem dos 1.886,3 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 4,9% em relação à última estimativa de execução para 2005.

As despesas de capital com suporte no PIDDAC assumem, no relatório do Governo sobre o Orçamento do Estado para 2006, um valor de 97,9 milhões de euros, reflectindo um decréscimo de 12,9% relativamente ao ano anterior. As despesas de capital com suporte no PIDDAC - Orçamento da Segurança Social, atingem os 25 milhões de euros, verba inferior à execução estimada para 2005.

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURANÇA SOCIAL (2004-2006)

(milhões de euros)

	Estimativa 2004 (1)	Estimativa 2005 (2)	Orçamento 2006 (3)	Variação %	
				Estimativa2005/ /Estimativa2004 (2)/(1)	OSS2006/ /Estimativa2005 (3)/(2)
1. RECEITAS CORRENTES	16.820,5	17.703,8	19.130,9	5,3%	8,1%
Contribuições	10.429,2	10.887,4	11.438,2	4,4%	5,1%
Adicional ao IVA	550,9	592,1	633,0	7,5%	6,9%
Transferências do OE	4.230,8	5.031,2	5.673,1	18,9%	12,8%
Transferências do FSE	808,1	720,0	792,9	-10,9%	10,1%
Outras Receitas	801,4	473,1	593,7	-41,0%	25,5%
2. RECEITAS DE CAPITAL	28,5	46,8	52,1	64,2%	11,2%
Transferências do OE	16,6	16,2	20,3	-2,6%	25,7%
Outras	12,0	30,7	31,8	158,4%	3,5%
3. TOTAL DA RECEITA (1+2)	16.849,0	17.750,6	19.183,0	5,4%	8,1%
4. DESPESAS CORRENTES	16.504,2	17.782,8	19.148,3	7,7%	7,7%
Pensões	9.864,9	10.688,2	11.513,9	8,3%	7,7%
<i>Sobrevivência</i>	1.490,5	1.596,2	1.691,5	7,1%	6,0%
<i>Invalidez</i>	1.335,4	1.413,5	1.487,2	5,8%	3,8%
<i>Velhice</i>	7.039,0	7.678,5	8.355,3	9,1%	8,8%
Subsídio de desemprego, apoio ao emprego, lay-off...	1.662,5	1.798,2	1.886,3	8,2%	4,9%
Subsídio de doença	486,0	483,3	487,8	-0,6%	0,9%
Abono de Família	601,3	619,7	634,1	3,1%	2,3%
Rendimento Social de Inserção	241,7	270,0	281,1	11,7%	4,1%
Outras Prestações	498,8	531,0	590,2	6,4%	11,2%
Ação Social	1.248,3	1.388,5	1.517,4	9,6%	10,9%
Administração	386,6	402,5	415,5	4,1%	3,2%
Outras	550,2	587,5	610,1	6,8%	3,8%
<i>das quais: Transferências Correntes</i>	544,1	578,6	606,4	6,3%	4,8%
Ações de formação profissional	963,9	1.034,0	1.211,7	7,3%	17,2%
<i>das quais: com suporte no FSE</i>	752,7	819,0	964,2	8,8%	17,7%
5. DESPESAS CAPITAL	68,6	112,5	97,9	63,9%	-12,9%
PIDDAC	27,6	80,0	65,6	190,0%	-18,1%
Outras	41,0	32,5	32,4	-20,9%	-0,3%
6. TOTAL DA DESPESA (4+5)	16.572,8	17.895,3	19.246,2	8,0%	7,5%
7. Activos Financeiros líquidos de reembolsos	336,9	415,0	199,3	23,2%	-52,0%
8. SALDO GLOBAL (3-6)	276,2	-144,7	-63,2		
(em percentagem do PIB Base 2000)	0,20%	-0,10%	-0,04%		

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.7 – Transferências financeiras entre Portugal e a União Europeia

A previsão de verbas provenientes da União Europeia representa um acréscimo face a 2004 e à estimativa de execução para 2005. O aumento de 377,2 milhões de euros previsto para 2006 comparando com a estimativa para 2005, resulta do crescimento das transferências do FEOGA - Garantia e do FEDER, explicadas pela fase de finalização do QCA III.

A previsão de transferências de Portugal para a União Europeia em 2006, situa-se em 1.341,6 milhões de euros e as da União Europeia para Portugal em 4.697,0 milhões de euros, resultando num saldo global de 3.193,5 milhões de euros.

Constata-se, deste modo, que o saldo global em 2006 será superior em cerca de 8,5% face a 2005, resultado conjugado do aumento das transferências da UE e de uma ligeira diminuição da contribuição portuguesa.

FLUXOS FINANCEIROS ENTRE PORTUGAL E A UNIÃO EUROPEIA (2003-2006)

(milhões de euros)

	2003	2004	2005(E)	2006(P)
1. Transferências de Portugal para a U.E.	1.250,1	1.369,0	1.379,7	1.341,6
Direitos aduaneiros e agrícolas (a)	97,8	121,7	108,3	146,4
Recursos próprios IVA	304,7	226,6	217,9	221,2
Recursos próprios com base no PNB (b)	721,3	911,9	943,6	994,2
Compensação ao Reino Unido	132,2	132,8	115,8	126,3
Restituições e reembolsos/diversos	-5,9	-24,0	-5,9	
2. Transferências da U.E. para Portugal	4.896,2	4.301,4	4.319,8	4.697,0
FEOGA-Garantia	849,5	823,2	888,8	1004,0
FEDER	2.581,5	1.993,6	1.908,0	2.132,0
FSE	764,7	735,9	753,0	766,0
FEOGA-Orientação	301,8	362,2	349,0	368,0
IFOP	47,4	37,8	21,0	27,0
Fundo de Coesão	254,8	316,5	400,0	400,0
Diversos	96,5	32,2		
Saldo Global (2-1)	3.646,1	2.932,4	2.940,1	3.193,5

(a) Inclui quotizações sobre o açúcar e isoglucose.

(b) Inclui reservas.

(E) Estimativa.

(P) Previsão.

Fonte: DGAERI, DGAIEC, DGT, DGDR e INGA.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2.8 – Necessidades de financiamento do Estado

Em 2005, estima-se que as necessidades líquidas de financiamento do Estado atinjam 11.275,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 20,6% face a 2004, decorrente, essencialmente, da aquisição líquida de activos financeiros e do agravamento do défice orçamental. As necessidades brutas de financiamento deverão rondar os 33.103,3 milhões de euros.

O financiamento total deverá atingir os 33.985,5 milhões de euros em 2005, dos quais perto de 1.990,2 milhões de euros para fazer face ao Orçamento do ano anterior.

As Obrigações do Tesouro (OT) representam 47,1% da emissão de dívida em 2005 e 81% do financiamento líquido, enquanto os Bilhetes do Tesouro (BT) constituem 37,5% da emissão, mas apenas 21,5% do financiamento líquido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO ESTADO (2004-2006)

(milhões de euros)

	2004	2005e	2006p
1. NECESSIDADES LIQUIDAS DE FINANCIAMENTO	9345,3	11275,1	9127,0
Défice Orçamental	9248,2	9903,8	7993,7
Aquisição líquida de activos financeiros	539,1	1500,3	813,3
Regularização de dívidas e assunção de passivos	148,2	560,0	1600,0
Receita de privatizações aplicadas na amortização de dívida (-)	710,0	689,0	1280,0
2. AMORTIZAÇÕES E ANULAÇÕES (Dívida Fundada)	14159,7	21828,2	24986,4
Certificados de Aforro	1356,6	1293,7	1503,9
Dívida de curto prazo em euros	5719,2	13266,4	16333,1
Dívida de médio e longo prazo em euros	6139,7	7246,3	7136,9
Dívida em moedas não euro	814,6	0,0	0,0
Fluxos de capital de <i>swaps</i> (líq.)	129,6	21,7	12,5
3. NECESSIDADES BRUTAS DE FINANCIAMENTO (1. + 2.)	23505,0	33103,3	34113,4
4. FONTES DE FINANCIAMENTO	23547,5	33103,3	35613,3
Saldo de financiamento de Orçamentos anteriores	363,4	42,5	0,0
Emissões de dívida relativas ao Orçamento do ano	21193,9	31995,3	3413,3
Emissões de dívida no Período Complementar	1990,2	945,8	0,0
5. SALDO DE FINANCIAMENTO PARA EXERCÍCIOS SEGUINTE	162,3	0,0	0,0
p.m. EMISSÕES DE DÍVIDA NO ANO CIVIL (Dívida Fundada)	21387,3	33985,5	36678,9
Relativas ao Orçamento do ano anterior (Período Complementar)	193,4	1990,2	945,8
Relativas ao Orçamento do ano	21193,9	31995,3	34113,3

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Para 2006, o Governo estima necessidades líquidas de financiamento de 9.127,0 milhões de euros, o que constitui uma variação negativa na ordem dos 19,1% e uma redução absoluta de 2.148,1 milhões de euros face a 2005, regressando deste modo a níveis de 2004.

Embora se prevejam 1.600 milhões de euros destinados a regularização de dívidas e assunção de passivos, a receita de privatizações e a redução do défice orçamental deverão contribuir, de acordo com a previsão do Governo, para o referido comportamento das necessidades líquidas de financiamento do Estado.

As necessidades brutas de financiamento para 2006 deverão ascender a 34.113,4 milhões de euros, comportamento justificado com a evolução das amortizações da dívida fundada, que deverão aumentar face ao corrente ano devido ao maior *stock* de instrumentos de curto prazo previsto para final de 2005.

O Governo pretende continuar a privilegiar a emissão de instrumentos de médio e longo prazo para cobrir as necessidades de financiamento, acentuando-se a preponderância das OT na composição do financiamento líquido.

A notação de risco de crédito da República Portuguesa tem vindo a ser publicada de forma regular por três das principais agências internacionais de *rating*: *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* e *Moody's*.

No último trimestre de 2004, a *Standard & Poor's* emitiu um aviso colocando a possibilidade de rever em baixa a notação de *rating*, nomeadamente da dívida de médio e longo prazo, o que se veio a verificar no primeiro semestre do corrente ano.

As outras agências de notação financeira mantiveram os ratings, sendo que a *Fitch Ratings* apresentou um outlook negativo na sua última apreciação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.9 – Evolução da dívida pública

A dívida pública deverá ascender, no final de 2005, a aproximadamente 95.374,1 milhões de euros, o que representará 65,1% do PIB (Base 2000), isto é, mais 5,7 p.p. que em 2004. Em 2006, é esperado um crescimento inferior, na ordem dos 3 p.p..

O Governo justifica o comportamento da dívida em 2005 com o efeito do défice primário, na ordem dos 3,2 p.p. do PIB, bem como pelo facto de o impacto negativo dos juros não ser compensado pelo crescimento do PIB nominal.

DINÂMICA DA DÍVIDA DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (2001-2005)

(em % do PIB Base 2000)

	2001	2002	2003	2004	2005
Dívida no início do período	53,3	53,8	56,1	57,7	59,4
Efeito do saldo primário	1,2	-0,1	0,0	0,3	3,2
Efeito dos juros	2,9	2,8	2,8	2,6	2,6
Efeito do crescimento nominal do PIB	-5,1	-2,4	-0,8	-2,2	-2,2
Outras variações	1,3	2,3	-0,5	0,9	2,1
Dívida no final do período	53,8	56,1	57,7	59,4	65,1

Nota: Os valores apresentados nesta conta são os que constam da Notificação dos Procedimentos dos Défices Excessivos de Agosto de 2005.
Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2.10 – Défice público

O Governo assumiu o compromisso de prosseguir uma política orçamental consistente com uma trajectória de médio prazo de consolidação das finanças públicas, consagrada no Programa de Estabilidade e Crescimento de 2005-2009 (PEC), apresentado em Junho deste ano.

COMPARAÇÃO COM A TRAJECTÓRIA PREVISTA NO PEC

	2005			2006		
	milhões de euros	% PIB (base 1995)	% PIB (base 2000)	milhões de euros	% PIB (base 1995)	% PIB (base 2000)
Receita total						
PEC	60065	42,9	n.a.	64417	43,9	n.a.
Actual ⁽¹⁾	60194	43,0	41,4	63653	44,0	42,3
Despesa total						
PEC	68799	49,1	n.a.	71483	48,7	n.a.
Actual	68936	49,3	47,4	70622	48,8	47,0
Saldo orçamental						
PEC	-8735	-6,2	n.a.	-7066	-4,8	n.a.
Actual	-8742	-6,2	-6,0	-6969	-4,8	-4,6
Receita fiscal e Contributiva						
PEC	51117	36,5	n.a.	55064	37,5	n.a.
Actual	51167	36,6	35,2	54228	37,5	36,1
Saldo estrutural ⁽²⁾						
PEC	n.a.	-5,5	n.a.	n.a.	-4,0	n.a.
Actual	n.a.	-5,6	n.a.	n.a.	-4,0	n.a.

n.a. - não aplicável.

⁽¹⁾ 2005: valores da notificação de Agosto do Procedimento dos Défices Excessivos; 2006: Orçamento do Estado.

⁽²⁾ Calculado de acordo com a metodologia da Comissão Europeia, correspondendo a um saldo ajustado do ciclo e de medidas temporárias.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No relatório do Orçamento do Estado para 2006 é referido que “a política orçamental que vem sendo prosseguida em 2005 e prevista para 2006 no presente Orçamento do Estado enquadra-se nos princípios de consolidação orçamental definidos naquele Programa”.

Mais, o Governo considera que “a redução paulatina do peso da despesa pública no PIB é essencial para recolocar em bases sólidas o crescimento económico, sem descurar a coesão e solidariedade sociais, fundadas numa base sustentável e de solidariedade intergeracional”.

A execução orçamental em 2005 e o presente Orçamento para 2006 correspondem segundo o Governo “a um cumprimento rigoroso do PEC, que contudo ocorre em circunstâncias mais adversas do que se antevia em Junho. A revisão em baixa do crescimento económico da zona euro e o aumento do preço do petróleo são algumas das condicionantes que ditam a redução do crescimento do PIB”.

Da análise comparativa aos valores consagrados no PEC e no Orçamento do Estado para 2006, constata-se que a redução do peso da despesa pública no PIB é de apenas meio ponto percentual, passando de 49,3% para 48,8% (na base 1995), enquanto que por seu lado, o peso do total da receita pública no PIB aumenta um ponto percentual, de 43,0% para 44,0% (na base 1995).

O Governo estima que o défice das Administrações Públicas, na óptica da Contabilidade Nacional, ascenda a 8.741,4 milhões de euros em 2005, o que representa 6,2% do PIB na base 1995 e 6,0% na base 2000. Em 2004, o défice havia representado apenas 3,0% do PIB (base 2000), embora com recurso a receitas extraordinárias.

ESTIMATIVA DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (2006)
Óptica da Contabilidade Nacional

(milhões de euros)

	Estado	FSA's ^(a)	AdL&Reg	Fundos Seg Social	ADM. PÚBLICAS
1. Impostos sobre a Produção e Importação	20.034,3	323,8	2.608,2	841,0	23.807,3
2. Impostos correntes sobre Rendimento e Património	12.321,8	54,2	954,5	0,0	13.330,4
3. Contribuições para Fundos da Segurança Social	895,8	370,2	97,8	16.960,0	18.323,7
Das quais: Contribuições Sociais Efectivas	100,4	47,4	8,4	16.943,1	17.099,3
4. Outras Receitas Correntes	2.049,8	13.814,6	3.151,8	7.429,7	6.037,2
5. Total das Receitas Correntes (1+2+3+4)	35.301,5	14.562,9	6.812,3	25.230,7	61.498,6
6. Consumo Intermediário	1.448,8	2.234,3	1.888,5	50,0	5.621,5
7. Despesas com Pessoal	12.227,3	5.465,1	2.991,5	589,7	21.253,6
8. Prestações Sociais	917,9	4.848,8	97,8	21.488,4	27.330,9
9. Juros	4.490,7	37,9	146,9	14,2	4.391,9
10. Subsídios	794,4	778,4	133,7	518,4	2.224,9
11. Outras Despesas Correntes	20.089,7	884,4	434,0	2.415,1	3.712,1
12. Total Despesa Corrente (6+7+8+9+10+11)	39.968,8	14.247,0	5.692,3	25.035,8	64.535,0
13. Poupança Bruta (5-12)	-4.667,2	315,9	1.120,0	194,9	-3.036,3
14. Receitas de Capital	181,8	2.147,8	2.449,2	42,2	2.154,4
15. Total Receitas (5+14)	35.483,1	16.710,5	9.261,5	25.273,0	63.653,1
16. Formação Bruta Capital Fixo	379,8	927,2	3.017,4	70,1	4.394,6
17. Outra Despesas Capital	2.754,2	1.000,8	552,0	51,8	1.892,8
18. Total Despesa Capital (16+17)	3.134,0	1.928,0	3.569,4	121,9	6.087,2
19. Total Despesa (12+18)	43.102,7	16.175,0	9.261,7	25.157,7	70.622,1
20. Capacid. (+)/Nec. (-) Financ. Líquido (15-19)	-7.619,6	535,5	-0,2	115,3	-6.969,1
Em Percentagem do PIB (Base 1995)	-5,3%	0,4%	0,0%	0,1%	-4,8%
Em Percentagem do PIB (Base 2000)	-5,1%	0,4%	0,0%	0,1%	-4,6%

(a) Inclui Empresas Administrativas

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Em 2006, o Governo pretende reduzir o défice para 6.969,1 milhões de euros, em linha com o compromisso inscrito no PEC 2005-2009 de redução do défice para 4,8% do PIB (correspondente a 4,6% na base 2000).

Deste modo, a redução prevista para o défice público, de 6,2% para 4,8% do PIB (2005 para 2006), no valor de 1.772,3 milhões de euros, resultam sobretudo no lado da receita que contribui em cerca de 2/3 dessa redução, contra apenas 1/3 no lado da despesa, o que parece ser insuficiente para uma verdadeira consolidação das finanças públicas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3 – Normas fiscais e orçamentais

3.1 – Normas orçamentais

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 consagra um conjunto de normas com incidência orçamental de que se destacam:

3.1.1 – Cativações

Ficam cativos 40% do total das verbas afectas à Lei de Programação Militar e 7,5% das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional, a repartir por ministério, mediante despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Ficam ainda cativos 7,5 % do total das verbas não referidas anteriormente, com excepção de:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Juros e outros encargos;
- c) Transferências para as administrações regional e local, Serviço Nacional de Saúde, segurança social e União Europeia;
- d) Contribuição do Estado para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Encargos com as forças nacionais destacadas;
- f) Pensões de reserva e outras pensões relativas às forças militares e de segurança.

Ficam igualmente cativos 7,5% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços, de todos os serviços e fundos autónomos constantes do mapa VII, com excepção dos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, bem como 7,5% do total das verbas destinadas a abonos variáveis e eventuais de todos os serviços e fundos autónomos constantes do supramencionado mapa.

3.1.2 – Alienação e oneração de imóveis e afectação do produto

A alienação e oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou aos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, forma e designação de empresa, fundação ou associação públicas, depende de autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças, que fixa, mediante despacho, a afectação do produto da alienação ou da oneração, adoptando-se, preferencialmente, o procedimento da hasta pública, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste directo.

Como regra geral, o produto da alienação e da oneração de bens imóveis reverte até 25% para o serviço ou organismo ao qual estes imóveis estão afectos, nos termos a definir por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

3.1.3 – Retenção de montantes nas transferências

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Caixa Geral de Aposentações, da ADSE, do Serviço Nacional de Saúde, da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

3.1.4 – Participação das autarquias locais nos impostos do Estado

Em 2006, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado mantém o mesmo nível do ano de 2005, nos termos e para os efeitos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), não se aplicando o n.º 1 do artigo 14.º-A e os n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O montante da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em 2.298.418.595 euros, enquanto que o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em 189.484.786 euros.

Paralelamente, o Governo prevê uma dotação de 200 milhões de euros para a transferência de verbas para as autarquias locais, durante o ano 2006, ao abrigo de contratos-programa, auxílios financeiros, protocolos ou formas similares que não revistam a natureza definida no n.º 6 do artigo 30.º, de acordo com critérios a estabelecer por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças.

3.1.5 – Retenção aos fundos municipais

É retida a percentagem de 0,2% do Fundo Base Municipal, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal de cada município do continente, constituindo um décimo dessa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/98, de 6 de Junho.

3.1.6 – Obrigações municipais

Durante o ano de 2006, o Governo fica autorizado a legislar no sentido da regulamentação da emissão de obrigações municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3.1.7 – Endividamento municipal em 2006

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006, mantém as limitações ao endividamento municipal, mas efectua algumas clarificações.

No ano de 2006, os encargos anuais dos municípios, incluindo os que onerem as respectivas empresas municipais e associações de municípios em que participem, com amortizações e juros dos empréstimos a médio e longo prazos, incluindo os dos empréstimos obrigacionistas, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a um oitavo dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que cabe ao município ou a 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

Em 31 de Dezembro de 2006, o montante global do endividamento líquido do conjunto dos municípios, incluindo todas as formas de dívida, não pode exceder o que existia em 31 de Dezembro de 2005.

O Governo introduz uma inovação no que concerne ao conceito de endividamento líquido, o qual, embora compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

3.1.8 – Taxas das Autarquias Locais

Durante o ano de 2006, fica o Governo autorizado a legislar, com vista à criação de um regime geral das taxas municipais e das freguesias visando alargar a sustentabilidade financeira das autarquias locais e a autonomia na definição de prioridades das políticas públicas.

No entanto, o pedido de autorização legislativa parece não cumprir integralmente o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que “as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.1.9 – Contribuição para o audiovisual

Fixa-se em 1,67 euros o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2006, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto.

3.1.10 – Concessão de empréstimos e outras operações activas

O Governo fica autorizado a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a 100 milhões de euros.

3.1.11 – Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado

O limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado em 2006 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 2.200 milhões de euros, não se aplicando este limite às operações resultantes de deliberações tomadas no âmbito da União Europeia.

3.1.12 – Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante máximo de 10.875,8 milhões de euros.

Para financiamento de aquisição de activos e assunções de passivos, bem como de regularizações de responsabilidades, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento líquido global directo, para além do valor acima referido até ao limite de 1.600 milhões de euros.

3.1.13 – Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de 10.000 milhões de euros.

3.1.14 – Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, exceptuando-se os empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, que forem definidos por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

À semelhança do referido relativamente ao endividamento municipal, também no que concerne às Regiões Autónomas o Governo especifica que o montante de endividamento líquido, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, e as aplicações de tesouraria.

3.1.15 – Transferências para as Regiões Autónomas

Em 2006, as transferências do Estado para cada uma das Regiões Autónomas mantêm o mesmo nível do ano de 2005.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para esta tomada de decisão o Governo suportou-se no artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), que prevê a possibilidade (em circunstâncias excepcionais e de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da estabilidade orçamental e da solidariedade recíproca decorrentes do artigo 104.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do Pacto de Estabilidade e Crescimento) de serem efectuadas transferências do Orçamento do Estado inferiores às que resultariam das leis financeiras aplicáveis aos diferentes subsectores.

3.1.16 – Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e para o ano de 2006 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública.

3.2 – Normas fiscais

No que concerne a matéria de normas fiscais consagradas no Orçamento de Estado para 2006, destacam-se as seguintes alterações:

3.2.1 – Impostos directos

3.2.1.1 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

No âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006, o Governo propõe a alteração dos artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

O artigo 9.º (Rendimentos da categoria G) excepciona da categoria de incrementos patrimoniais os prémios provenientes dos jogos sociais “Euromilhões” (já constava) e “Liga dos Milhões”.

No artigo 16.º (Residência), é alterado o conceito de residência fiscal, permitindo que, nos casos em que um dos cônjuges resida em território estrangeiro, seja afastada a sua condição de residente, desde que seja feita prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades e o território português.

O artigo 53º (Pensões) vem diminuir a dedução específica da categoria H, de 8.283 euros em 2005 para 7.500 euros em 2006, para além de alterar a regra de quantificação da dedução específica para rendimentos brutos da categoria de valor anual superior a 40.000 euros.

No âmbito do artigo 70.º (Mínimo de existência), é actualizado para 1.775 euros o mínimo de matéria colectável sujeito a imposto, após aplicação do quociente conjugal.

As deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes (artigo 79.º) são actualizadas, no caso do previsto no n.º 3, em 2,3%, para 323 euros.

O artigo 82.º (Despesas de saúde) actualiza para 59 euros o limite de dedução à colecta das despesas relacionadas com aquisição de bens e serviços não isentos ou sujeitos a taxa superior a 5%, directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica.

O artigo 83.º (Despesas de educação e formação) acrescenta às despesas já previstas anteriormente (encargos com creches, lactários, jardins de infância, formação artística, educação física e educação informática) os encargos com explicações respeitantes a qualquer grau de ensino, desde que devidamente comprovados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O limite das deduções à colecta de encargos com lares (artigo 84.º) e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal é actualizado em 2,3%, para 323 euros.

São igualmente actualizados em 2,3% os limites relativos às deduções à colecta de 30% dos encargos relacionados com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis previstos no artigo 85.º.

Os limites de dedução à colecta de 25% das importâncias dispendidas com prémios de seguros (artigo 86.º) são actualizados em cerca de 2,3%.

Relativamente às taxas de imposto, são actualizados em 2,3% os escalões do rendimento colectável e criado um novo escalão para rendimentos superiores a 60.000 euros, ao qual corresponde uma taxa de 42% (artigo 68.º - Taxas gerais):

Rendimento colectável	Taxas	
	(em percentagens)	
Em euros	Normal (A)	Média (B)
Até 4.451	10,5	10,5000
De mais de 4.451 até 6.732	13,0	11,3471
De mais de 6.732 até 16.692	23,5	18,5986
De mais de 16.692 até 38.391	34,0	27,3037
De mais de 38.391 até 55.639	36,5	30,1545
De mais de 55.639 até 60.000	40,0	30,8701
Superior a 60.000	42,0	

No âmbito do artigo 140.º, o Governo propõe a revogação a actual alínea b) do n.º 4 que consagra o prazo de reclamação e de impugnação “a partir dos 30 dias seguintes àquele em que a notificação tiver sido efectuada, nos casos em que da liquidação final resulte imposto a reembolsar ou não haja lugar a pagamento ou a reembolso”, e tendo em consideração a mesma questão (prazo de reclamação e de impugnação) propõe a alteração da alínea a), para a seguinte redacção: “a partir dos trinta dias seguintes ao da notificação da liquidação”.

Por último, o Governo propõe a revogação do artigo 109.º do IRS (compensação).

3.2.1.2 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

No que se refere ao Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, a presente Proposta de Lei procede à alteração dos artigos 10.º, 15.º, 42.º, 58.º, 61.º, 83.º e 98.º.

No artigo 10.º é eliminada a obrigatoriedade de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e as instituições particulares de solidariedade social e pessoas colectivas legalmente equiparadas a estas requererem o reconhecimento, pelo Ministro das Finanças, de isenção em sede de IRC.

O artigo 15.º (Definição da matéria colectável) vem precisar as condições em que os prejuízos fiscais das pessoas colectivas e outras entidades no caso de transferência de sede social ou da direcção efectiva para fora do território nacional, são deduzidos ao lucro tributável no sentido de se obter a respectiva matéria colectável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O artigo 42.º (Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) é alterado no sentido de não serem dedutíveis as importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos cuja cessação de actividade tenha sido declarada oficiosamente nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, devendo a DGI, para tal, disponibilizar a necessária informação relativa à situação cadastral dos sujeitos passivos.

Adicionalmente, no n.º 3 do artigo 42.º é alargado o âmbito que concorre para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor, as outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares.

No que se refere ao artigo 58.º (Preços de Transferência), nomeadamente na alínea h) do n.º 4, a nova redacção veio incluir as entidades não residentes com estabelecimento estável situado em território português nas “relações especiais” entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra.

No âmbito do artigo 61.º (Subcapitalização), é proposta a equiparação das entidades residentes nos Estados-Membros da União Europeia às residentes em território nacional, concretamente no que concerne ao endividamento do sujeito passivo quando existam “relações especiais”. Dos casos previstos no n.º 6, passa a ser excluído o endividamento perante entidades residentes em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pelo Ministro das Finanças.

O artigo 83.º (Procedimento e forma de liquidação) define que, nos casos de liquidação oficiosa, esta terá por base o limite mínimo previsto no n.º 4 do artigo 53.º (que se traduz em 6.250 euros) ou, se superior, a totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontre determinada.

O limite máximo do Pagamento Especial por Conta (artigo 98.º) é alterado, passando de 40.000 euros para 70.000 euros. O montante mínimo mantém-se em 1.250 euros.

A Proposta de Lei prevê, ainda, que nos casos em que, nos termos estabelecidos pelos diplomas que especificamente regulam a matéria, a Caixa Geral de Aposentações passou a ser responsável, pelos encargos com pensões de aposentação e respectivas pensões de sobrevivência do pessoal aposentado ou no activo, as contribuições efectuadas, relativas às responsabilidades não provisionadas pelas empresas abrangidas, são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, nas condições e pelo período estabelecido em cada diploma, desde que sejam registadas na contabilidade em contas de custos ou de capital próprio apropriadas.

São ainda actualizadas as taxas de reintegrações e amortizações de elementos do activo imobilizado, nomeadamente veículos pesados para passageiros (25%) e pesados e reboques para mercadorias (25%), bem como de computadores (33,33%).

3.2.2 – Impostos indirectos

3.2.2.1 – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 altera o artigo 71º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, alterando essencialmente os montantes relativos a outros créditos em que os sujeitos passivos podem deduzir o respectivo imposto.

Por outro lado, altera também o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho, relativo aos requisitos das facturas e documentos equivalentes, no sentido de reforçar a integridade operacional (fiabilidade), a integridade da informação arquivada electronicamente e a disponibilidade da documentação técnica relevante.

O Governo requer, ainda, autorização para legislar no sentido de “consagrar normas especiais que obstem a concretização de negócios que, no essencial, visem impedir, minorar ou retardar a tributação em IVA, no âmbito de transmissões, locações ou cedências doutra natureza de bens imóveis ou partes autónomas destes”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.2.2.2 – Imposto do Selo

São alterados os artigos 5.º, 7.º, 9.º, 13.º e 63.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Destaque para o artigo 7.º (Outras isenções) que repõe, através da alínea m), a isenção de imposto para o reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores, que tinha sido eliminado pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

Por fim, no âmbito do artigo 13.º (Valor tributável dos bens imóveis), é acrescentado um novo número, aplicável aos casos em que a propriedade seja transmitida separadamente do usufruto.

3.2.3 – Impostos especiais de consumo

São alterados os artigos 9.º, 22.º, 24.º, 28.º, 30.º, 45.º, 52.º, 55.º, 57.º, 67.º, 73.º, 83.º, 84.º e 85.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

3.2.3.1 – Imposto sobre as bebidas alcoólicas

As taxas que incidem sobre as bebidas alcoólicas são objecto de actualização em 2,3%.

3.2.3.2 – Imposto sobre o tabaco

No que concerne a cigarros (artigo 83.º), a taxa do elemento específico do imposto passa a ser de 52,31 euros (acréscimo de 12,9%). Relativamente aos restantes produtos de tabaco manufacturado (artigo 84.º), são aumentadas para 40,6% as taxas aplicáveis a tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar. São também actualizados os elementos específico (7,50 euros) e *ad valorem* (36,5%) correspondentes às taxas reduzidas (artigo 85.º) em vigor nas regiões autónomas.

3.2.3.3 – Imposto sobre os produtos petrolíferos

Os intervalos para a fixação, através de portaria dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e Inovação, das taxas unitárias do imposto aplicáveis no continente são os seguintes:

Produto	Código NC	Taxa do Imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo.....	2710 11 51 a 2710 11 59	620,00	620,00
Gasolina sem chumbo.....	2710 11 41 a 2710 11 49	359,00	620,00
Petróleo.....	271019 21 a 2710 19 25	302,00	339,18
Petróleo colorido e marcado..	2710 19 25	0,00	149,64
Gasóleo.....	2710 19 41 a 2710 19 49	302,00	365,70
Gasóleo colorido e marcado..	2710 19 41 a 2710 19 49	21,00	149,64
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%.....	2710 19 63 a 2710 19 69	15,00	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%.....	2710 19 61	15,00	29,93

Por outro lado, o Governo solicita autorização legislativa no sentido de isentar total ou parcialmente imposto, os produtos petrolíferos e energéticos que contenham ou sejam constituídos por determinados biocombustíveis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.2.4 – Imposto automóvel

São alterados os artigos 1.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, sendo igualmente alteradas as tabelas de taxas I, III, IV e V anexas ao referido diploma, que passam a ser as seguintes:

Tabela I

Componente Cilindrada

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	3,47	2.238,90
Mais de 1250	8,21	8.161,92

Componente Ambiental

Veículos a gasolina

Escalões de CO ₂	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 150 g/km.....	1,72	0,00
De 151 a 180 g/km	6,70	746,46
De 181 a 210 g/km	21,05	3.330,36
Mais de 210 g/km	28,71	4.938,11

Veículos a gasóleo

Escalões de CO ₂	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 120g /km.....	3,83	0,00
De 121 a 150 g/km	18,18	1.722,60
De 151 a 180 g/km	28,71	3.301,65
Mais de 180 g/km	33,50	4.162,94

Tabela III

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,53	989,26
Mais de 1250	3,62	3.601,76



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Tabela IV

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	0,39	247,32
Mais de 1250	0,91	897,32

Tabela V

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,15	741,94
Mais de 1250	2,71	2.691,94

É igualmente aditada a seguinte tabela VI:

Tabela VI

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	2,29	1.483,90
Mais de 1250	5,44	5.421,40

A nova redacção, que entrará em vigor apenas no dia 1 de Julho de 2006, pretende introduzir uma nova variável no cálculo do Imposto, em função das emissões de dióxido de carbono. Até 30 de Junho de 2006, vigorará um regime transitório do Imposto Automóvel, com a aplicação das seguintes tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro:

«Tabela I

<i>Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos</i>	<i>Taxas por centímetros cúbicos (em euros)</i>	<i>Parcela a abater (em euros)</i>
Até 1250	3,83	2.473,16
Mais de 1250	9,06	9.010,66



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Tabela III

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,53	989,26
Mais de 1250	3,62	3.601,76

Tabela IV

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	0,39	247,32
Mais de 1250	0,91	897,32

Tabela V

Escalão de cilindrada em centímetros cúbicos	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,15	741,94
Mais de 1250	2,71	2.691,94

A vigência do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, que cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, é prorrogada até 31 de Dezembro de 2006.

Simultaneamente, o Governo solicita autorização para legislar no sentido de introduzir alterações ao regime e aos requisitos exigíveis para beneficiar do incentivo fiscal previsto no supracitado diploma legal.

3.2.5 – Impostos de circulação e camionagem

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 altera os artigos 3.º e 6.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 322/99, de 12 de Agosto.

No artigo 3.º, é determinado que o ano da primeira matrícula do veículo motor passe a constituir uma das variáveis para a determinação do montante do imposto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O artigo 6.º actualiza as taxas anuais do Imposto de Circulação (ICi) e do Imposto de Camionagem (ICa), de acordo com as tabelas seguintes:

ICi

Veículos de Peso Bruto <= a 12 t	
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em Euros)
Até 2500	25,54
2501 a 3500	42,74
3501 a 7500.....	101,16
7501 a 11999.....	166,00

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Ano da 1ª matrícula										
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	175,61	178,74	167,50	170,48	161,80	164,67	156,42	159,20	154,17	156,91
12001 a 12999	248,45	290,91	236,97	277,47	228,90	268,02	221,29	259,11	218,11	255,38
13000 a 14999	249,66	292,61	238,13	279,10	230,02	269,59	222,37	260,63	219,17	256,88
15000 a 17999	277,93	306,66	265,10	292,49	256,07	282,53	247,56	273,14	243,99	269,21
>= 18000	351,21	386,14	334,99	368,31	323,58	355,76	312,82	343,94	308,31	338,98
3 EIXOS										
< 15000	174,96	247,00	166,88	235,59	161,20	227,57	155,84	220,00	153,59	216,83
15000 a 16999	246,52	276,06	235,13	263,30	227,12	254,34	219,57	245,88	216,41	242,34
17000 a 17999	246,52	278,74	235,13	265,86	227,12	256,81	219,57	248,27	216,41	244,70
18000 a 18999	316,84	349,18	302,20	333,05	291,91	321,71	282,21	311,01	278,14	306,53
19000 a 20999	317,76	349,18	303,08	333,05	292,76	321,71	283,03	311,01	278,95	306,53
21000 a 22999	318,37	351,21	303,66	334,99	293,32	323,58	283,57	312,82	279,49	308,31
>= 23000	353,58	388,93	337,24	370,96	325,76	358,33	314,93	346,42	310,39	341,43
>= 4 EIXOS										
< 23000	247,00	275,25	235,59	262,54	227,57	253,59	220,00	245,17	216,83	241,63
23000 a 24999	312,86	349,18	298,41	333,05	288,24	321,71	278,66	311,01	274,65	306,53
25000 a 25999	316,23	349,52	301,62	333,37	291,35	322,02	281,66	311,32	277,60	306,83
26000 a 26999	589,83	660,60	562,58	630,08	543,42	608,62	525,36	588,40	517,79	579,92
27000 a 28999	594,53	668,33	567,07	637,46	547,76	615,75	529,55	595,29	521,92	586,71
>= 29000	602,07	673,49	574,26	642,38	554,70	620,50	536,27	599,88	528,54	591,23

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L 235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matriculação									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2+1 EIXOS										
12000	174,45	175,30	166,39	167,21	160,72	161,51	155,38	156,14	153,14	153,89
12001 a 17999	245,31	295,24	233,98	281,60	226,01	272,01	218,50	262,97	215,35	259,18
18000 a 24999	323,84	374,33	308,88	357,04	298,36	344,88	288,45	333,42	284,29	328,62
25000 a 25999	349,52	379,84	326,88	362,30	318,80	349,96	314,56	338,33	313,32	333,45
>= 26000	650,36	700,39	620,32	668,04	599,19	645,29	579,28	623,84	570,93	614,85
2+2 EIXOS										
< 23000	245,31	273,91	233,98	261,25	226,01	252,36	218,50	243,97	215,35	240,45
23000 a 25999	312,86	347,15	298,41	331,11	288,24	319,83	278,66	309,21	274,65	304,75
26000 a 30999	594,53	663,82	567,07	633,16	547,76	611,59	529,55	591,27	521,92	582,75
31000 a 32999	631,16	676,84	602,01	645,58	581,50	623,59	562,18	602,87	554,08	594,18
>= 33000	671,55	794,38	640,53	757,68	618,72	731,88	598,16	707,55	589,54	697,36
2+3 EIXOS										
< 36000	591,63	660,60	564,31	630,08	545,09	608,62	526,97	588,40	519,38	579,92
36000 a 37999	647,22	698,37	617,32	666,11	596,30	643,42	576,48	622,04	568,17	613,07
>= 38000	670,27	785,37	639,30	749,09	617,53	723,57	597,01	699,53	588,40	689,45
3+2 EIXOS										
< 36000	591,63	657,38	564,31	627,01	545,09	605,65	526,97	585,53	519,38	577,09
36000 a 37999	611,46	681,43	583,21	649,95	563,35	627,82	544,63	606,95	536,78	598,20
38000 a 39999	614,41	724,72	586,03	691,25	566,07	667,70	547,26	645,51	539,37	636,21
>= 40000	707,16	894,76	674,50	853,43	651,53	824,36	629,87	796,96	620,80	785,48
>= 3+3 EIXOS										
< 36000	547,81	657,38	522,51	627,01	504,71	605,65	487,94	585,53	480,91	577,09
36000 a 37999	660,60	717,74	630,08	684,59	608,62	661,27	588,40	639,30	579,92	630,08
38000 a 39999	663,82	722,63	633,16	689,25	611,59	665,77	591,27	643,65	582,75	634,37
>= 40000	670,27	727,52	639,30	693,91	617,53	670,28	597,01	648,00	588,40	638,66

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L 235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

ICa

Veículos de Peso Bruto <= a 12 t	
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em Euros)
Até 2500.....	16,46
2501 a 3500.....	27,43
3501 a 7500.....	62,35
7501 a 11999	104,75



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	111,29	112,93	107,17	108,75	105,47	107,03	104,31	105,85	103,37	104,90
12001 a 12999	130,53	168,92	125,70	162,67	123,70	160,09	122,34	158,32	121,24	156,89
13000 a 13999	132,09	173,76	127,20	165,73	125,19	160,09	123,80	154,77	122,69	152,54
14000 a 14999	132,88	169,58	127,96	163,31	125,93	160,72	124,54	158,94	123,42	157,51
15000 a 17999	160,23	233,68	154,31	225,03	151,86	221,46	150,18	219,01	148,83	217,04
>= 18000	187,85	295,41	180,90	284,48	178,03	279,97	176,07	276,87	174,48	274,38
3 EIXOS										
< 15000	110,74	132,88	106,64	127,96	104,95	125,93	103,79	124,54	102,86	123,42
15000 a 17999	132,48	170,42	127,58	164,11	125,56	161,51	124,17	159,73	123,05	158,29
18000 a 20999	158,98	224,11	153,10	215,82	150,67	212,40	149,01	210,05	147,67	208,16
21000 a 22999	159,77	239,65	153,85	230,78	151,41	227,12	149,74	224,61	148,39	222,59
>= 23000	239,65	298,88	230,78	287,82	227,12	283,26	224,61	280,12	222,59	277,60
>= 4 EIXOS										
< 23000	132,48	168,75	127,58	162,50	125,56	159,93	124,17	158,16	123,05	156,74
23000 a 24999	185,48	223,24	178,61	214,98	175,78	211,57	173,84	209,23	172,28	207,35
25000 a 25999	211,98	244,49	204,13	235,45	200,90	231,71	198,67	229,15	196,89	227,09
26000 a 26999	343,78	426,88	331,06	411,08	325,81	404,56	322,21	400,09	319,31	396,49
27000 a 28999	345,48	428,13	332,69	412,28	327,42	405,75	323,80	401,26	320,89	397,65
>= 29000	389,52	576,71	375,10	555,37	369,16	546,56	365,08	540,52	361,79	535,66

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2+1 EIXOS										
12000	113,92	113,92	108,65	108,65	104,95	104,95	101,46	101,46	100,00	100,00
12001 a 17999	135,61	173,59	129,35	165,57	124,94	159,93	120,79	154,61	119,05	152,39
18000 a 24999	174,45	227,83	166,39	217,31	160,72	209,90	155,38	202,93	153,14	200,00
25000 a 25999	219,56	320,50	209,41	305,69	202,28	295,28	195,56	285,47	192,74	281,36
>= 26000	330,30	440,40	315,04	420,06	304,31	405,75	294,20	392,26	289,96	386,61
2+2 EIXOS										
< 23000	135,61	173,93	129,35	165,90	124,94	160,25	120,79	154,92	119,05	152,69
23000 a 24999	163,54	218,70	155,98	208,59	150,67	201,49	145,66	194,79	143,56	191,99
25000 a 25999	190,79	229,63	181,98	219,03	175,78	211,57	169,94	204,54	167,49	201,59
26000 a 28999	273,37	383,47	260,74	365,76	251,86	353,30	243,49	341,56	239,98	336,63
29000 a 30999	328,04	438,25	312,89	418,01	302,23	403,77	292,19	390,35	287,98	390,35
31000 a 32999	386,48	512,19	368,62	488,53	356,07	471,90	344,24	456,21	339,28	449,64
>= 33000	514,70	592,09	490,92	564,74	474,20	545,50	458,44	527,37	451,84	519,77
2+3 EIXOS										
< 36000	381,59	437,39	363,96	417,19	351,57	402,98	339,88	389,59	334,98	383,97
36000 a 37999	410,86	568,38	391,88	542,12	378,53	523,66	365,95	506,26	360,68	498,96
>= 38000	565,61	611,15	539,48	582,92	521,10	563,07	503,79	544,35	496,53	536,51
3+2 EIXOS										
< 36000	325,47	379,71	310,43	362,17	299,86	349,83	289,89	338,21	285,72	333,33
36000 a 37999	385,35	503,50	367,55	480,24	355,03	463,88	343,23	448,47	338,29	442,01
38000 a 39999	503,50	589,23	480,24	562,01	463,88	542,87	448,47	524,83	442,01	517,26
>= 40000	696,47	810,04	664,30	772,62	641,67	746,30	620,35	721,50	611,41	711,10
>= 3+3 EIXOS										
< 36000	271,22	352,59	258,69	336,30	249,88	324,85	241,58	314,05	238,10	309,52
36000 a 37999	354,33	438,25	337,97	418,01	326,45	403,77	315,61	390,35	311,06	384,73
38000 a 39999	410,86	440,40	391,88	420,06	378,53	405,75	365,95	392,26	360,68	386,61
>= 40000	416,10	593,33	396,88	565,92	383,36	546,65	370,62	528,48	365,28	520,87



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

(1) [dois quadros anteriores] Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L 235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

3.2.6 – Impostos locais

É alterado o artigo 9.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no sentido de isentar as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação, cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda 83.500 euros (actualização de 2,3%).

É igualmente alterado o artigo 17.º, procedendo à actualização das taxas do IMT, conforme o seguinte quadro :

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 83 500	0	0
De mais de 83 500 até 114 800	2	0,5453
De mais de 114 800 até 156 500	5	1,7323
De mais de 156 500 até 260 900	7	3,8402
De mais de 260 900 até 521 700	8	
Superior a 521 700	6 taxa única	

* No limite superior do escalão

No que concerne ao Imposto Municipal sobre Veículos, é feita a actualização em 2,3% dos valores do imposto constante das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

3.2.7 – Benefícios fiscais

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 vem alterar os artigos 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

No âmbito do artigo 21.º (fundos poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação), é reposta a dedução à colecta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do CIRS, de 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

- a) 400 euros por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- b) 350 euros por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos;
- c) 300 euros por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Governo optou por não repor os benefícios fiscais outrora concedidos aos planos poupança-educação e poupança-reforma/educação, que haviam sido igualmente extintos pela Lei n.º 55-B/2004, de 31 de Dezembro.

O artigo 33.º-A (Lucro tributável das operações realizadas no âmbito das Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria) vem considerar que 40% do lucro tributável resultante da sua actividade global corresponde às actividades exercidas fora do âmbito institucional daquelas zonas francas. Adicionalmente, define em que condições pode a actividade exercida no âmbito institucional daquelas Zonas Francas ser considerada predominante.

Ao artigo 39.º (Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual) é aditado um novo número, de acordo com o qual os contratos relativos a projectos de investimento em território português devem salvaguardar as contrapartidas dos incentivos fiscais em caso de cessação de actividade pela entidade beneficiária, nomeadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território nacional.

No âmbito do artigo 64.º (Aquisição de computadores) é estabelecida a possibilidade de dedução à colecta de IRS de 50% dos montantes despendidos com aquisição de computadores para uso pessoal (incluindo software e terminais), até ao limite de 250 euros, uma só vez durante os anos 2006 a 2008, e desde que a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%, o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo e que o sujeito passivo ou um membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino.

Paralelamente, o Governo solicita autorização no sentido de rever o regime especial de tributação dos fundos de investimento, bem como de alterar o regime de isenção de IRS e IRC dos rendimentos de capitais e mais-valias provenientes de valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública.

3.3 – Normas de procedimento tributário

São alterados os artigos 24.º, 64.º e 78.º da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

A alteração ao artigo 24.º (Responsabilidade dos membros de corpos sociais e responsáveis técnicos) vai no sentido de a responsabilidade aplicável aos técnicos oficiais de contas passar a ser considerada em todos os casos de violação dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos, e não apenas em caso de violação dolosa dos referidos deveres, como determina a actual redacção do artigo.

O artigo 64.º (Confidencialidade) é alterado no sentido de permitir a divulgação de listas de contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada, especificando-se, ainda, o que deve ser entendido por situação tributária regularizada.

De referir que a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 prevê igualmente a divulgação, por parte do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de listas de contribuintes cuja situação contributiva perante a segurança social não se encontre regularizada.

Com a nova redacção conferida ao n.º 4 do artigo 78.º (Revisão dos actos tributários), restringe-se a possibilidade excepcional de revisão da matéria tributável apurada com fundamento em injustiça grave ou notória aos casos em que o erro não possa ser imputável a comportamento negligente do contribuinte.

É também alterado o artigo 70.º (Fundamentos e prazo da reclamação graciosa) do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, no sentido de consagrar em 120 dias o prazo para apresentação de reclamações graciosas (apenas para prazos que se iniciem após entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2006).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Por outro lado, os artigos 8.º, 52.º, 103.º, 105.º, 109.º, 113.º e 118.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, são também alterados.

No âmbito do artigo 8.º (Responsabilidade civil pelas multas e coimas), passam a ser subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações, os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração, bem como dos técnicos oficiais de contas.

No artigo 103.º (Fraude), é actualizado para 15.000 euros o limite da vantagem patrimonial ilegítima até ao qual a fraude fiscal não é punível com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.

É actualizado para 2.000 euros, no artigo 105.º (Abuso de confiança), o valor máximo da prestação tributária que permite a extinção da responsabilidade criminal.

É aditado um n.º 5 ao artigo 109.º (Introdução irregular no consumo) agravando para o dobro o montante máximo da coima (300.000 euros), por introdução no consumo ou comercialização de produtos com violação das regras de selagem, embalagem ou comercialização estabelecidas pelo Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

É também introduzido um novo número no artigo 118.º (Falsificação, viciação e alteração de documentos fiscalmente relevantes), punindo com coima variável entre 500 euros e o triplo do imposto que deixou de ser liquidado, até 25.000 euros, quem utilizar, alterar ou viciar programas, dados ou suportes informáticos, necessários ao apuramento e fiscalização da situação tributária do contribuinte, com o objectivo de obter vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias.

Por último, é aditado um novo artigo 128.º (Falsidade informática), que introduz, quando não deva ser punido como crime, uma coima variável entre 500 euros e 25.000 euros para quem criar, ceder ou transaccionar programas informáticos, concebidos com o objectivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária do contribuinte.

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 apresenta ainda pedidos de autorização legislativa relativos às seguintes matérias:

- reforma do Contencioso Tributário, através da harmonização das normas previstas em diversos diplomas;
- revisão e republicação do CIRS, do CIRC, do CIVA, do RITI, do EBF e do Decreto-Lei n.º 127/90, de 17 de Abril (que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros no domínio dos impostos directos).

De referir, ainda, que a presente Proposta de Lei propõe que o regime de incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil, instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de Janeiro, passe a aplicar-se também aos processos aprovados pelo IAPMEI no âmbito do SIRME.

Aquele regime prevê a possibilidade de dedução, no lucro tributável da sociedade adquirente e na proporção da sua participação no capital social da adquirida, dos prejuízos fiscais da empresa adquirida verificados nos cinco exercícios anteriores ao início da aplicação do regime especial previsto no diploma e ainda não deduzidos ao lucro tributável.

Por último, é determinado que fique isenta de imposto do selo a constituição, em 2006, de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito do artigo 196.º (Pagamento em prestações e outras medidas) do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto (que define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstas no artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março - Orçamento do Estado para 1996).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.4 – Normas de harmonização fiscal comunitária

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 transpõe para a ordem jurídica nacional os seguintes diplomas comunitários:

- Directiva n.º 2005/19/CE, do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005, que altera a Directiva n.º 90/434/CE relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes;
- Directiva n.º 2004/106/CE, do Conselho, de 16 de Novembro de 2005, que altera a Directiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados membros no domínio dos impostos directos e dos impostos sobre os prémios de seguro.

II – Conclusões

1.ª – O Governo, nos termos constitucionais, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 40/X – Orçamento do Estado para 2006.

2.ª – A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2006 foi elaborada com base numa previsão de crescimento do PIB de 1,1%, o que representa uma revisão em baixa de 0,3 p.p. relativamente ao cenário inscrito no PEC 2005-2009, acompanhando as revisões em baixa das economias europeias.

3.ª – O comportamento do PIB assenta, essencialmente, num crescimento das exportações na ordem dos 5,7%, que compara com uma variação estimada das exportações em 2005 de apenas 1,2%. Esta previsão, encontra-se em grande medida dependente de factores externos, como a evolução das economias internacionais.

4.ª – O Governo prevê, em 2006, a manutenção da taxa de inflação estimada para 2005, a qual deverá situar-se nos 2,3%, no pressuposto de que continuará a verificar-se um quadro de moderação salarial. O cenário macroeconómico construído pelo Governo para a elaboração do Orçamento do Estado para 2006 teve como base um preço do petróleo na ordem dos 65,6 USD/barril, o que parece constituir uma estimativa prudente.

5.ª – A taxa de desemprego deverá sofrer um agravamento de 0,3 p.p. face a 2005, situando-se nos 7,7%. O emprego total deverá aumentar 0,6%, mais 0,5 p.p. que no corrente ano.

6.ª – O Governo estima que o défice das Administrações Públicas ascenda a 8.741,4 milhões de euros em 2005, o que representa 6,2% do PIB na base 1995 e 6,0% na base 2000. Em 2006, o Governo pretende reduzir o défice para 6.969,1 milhões de euros, em linha com o compromisso inscrito no PEC 2005-2009 de redução do défice para 4,8% do PIB (correspondente a 4,6% na base 2000).

7.ª – Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado para 2006, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de 10.875,8 milhões de euros. Todavia, deve ser referido que as necessidades líquidas de financiamento estão estimadas em 9.127,0 milhões de euros.

8.ª – A dívida pública deverá representar, em 2005, 65,1% do PIB base 2000, o que configura uma variação de 5,7 p.p. face a 2004. Para 2006, o Governo prevê a continuação desta trajectória ascendente (+3 p.p.), ainda que inferior à registada no corrente ano.

9.ª – O peso da despesa total em função do PIB deverá diminuir 0,5 p.p., de 49,3% (47,4% na base 2000) para 48,8% (47,0% na base 2000), enquanto o peso da receita total deverá crescer 1 p.p., de 43,0% (41,4% base 2000) para 44,0% (42,3% na base 2000).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

10.^a – O peso da receita fiscal e contributiva deverá aumentar 0,9 p.p., passando de 36,6% do PIB em 2005 (35,2% na base 2000) para 37,5% em 2006 (36,1% na base 2000).

11.^a – As principais medidas em matéria fiscal prendem-se com: i) criação de um novo escalão com taxa de 42% em sede de IRS, para rendimentos colectáveis superiores a 60.000 euros; ii) reintrodução de benefícios fiscais associados a fundos de poupança-reforma e a aquisição de computadores; iii) aproximação das pensões aos rendimentos da categoria A; iv) aumento do limite máximo do pagamento especial por conta de 40.000 para 70.000 mil euros; v) início da reforma do imposto automóvel, introduzindo uma componente ambiental no cálculo do imposto.

12.^a – Por forma a dar continuidade ao combate à fraude e à evasão fiscais e contributivas, o Governo propõe um conjunto de medidas, entre as quais: i) divulgação de listas de devedores ao fisco e à segurança social; ii) penalização dos utilizadores e dos fornecedores de material informático que possibilite a viciação da situação tributária dos contribuintes; iii) não dedutibilidade fiscal dos encargos suportados através de documentos emitidos por sujeitos passivos cuja cessação de actividade tenha sido declarada oficiosamente; iv) agravamento da punição prevista para a introdução no consumo irregular de produtos de tabacos manufacturados; v) maior controlo das operações sujeitas a imposto, através da imposição de critérios de fiabilidade, acessibilidade, legibilidade e preservação da informação gerada por sistemas informáticos.

III – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos regimentais, é de parecer que a Proposta de Lei n.º 40/X – Orçamento do Estado para 2006 preenche as condições para subir a Plenário da Assembleia da República, para apreciação na generalidade, reservando os Grupos Parlamentares a sua posição para o debate e votações.

São anexados ao presente relatório os pareceres das Comissões Permanentes da Assembleia da República.

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2005.

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(José Manuel Ribeiro)

(Mário Patinha Antão)